

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

RESPOSTA À CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Procedimento Administrativo nº 26.06.0564.001.00038-3 (26.06.0564.001.00038-301)

Consumidor: Fabio Roberto Ribeiro (CPF: 002.108.963-96)

Fornecedor: Mêntore Instituição de Pagamento S.A.

MÊNTORE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.343.119/0001-53, com sede estabelecida na Avenida Santos Dumont, 6355, Bairro Manuel Dias Branco, Fortaleza/CE, CEP 60191-156 (**Documento 01 – Atos constitutivos**), vem, por sua advogada que ao final subscreve (**Documento 01 – Procuração**), respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA À CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES**, consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - NARRATIVA DA RECLAMAÇÃO

Analisando a íntegra da reclamação recebida, o autor alega ser titular de conta mantida junto à instituição reclamada, e sustenta que, em 15/06/2026, identificou a realização de um débito no valor de R\$ 2.235,47 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) em sua conta bancária, o qual supostamente desconhece a origem.

Ocorre que, em que pese o levantamento argumentativo do reclamante, inexistente fundamentação fático-jurídica apta a justificar qualquer pleito de restituição, uma vez que a instituição agiu dentro da legalidade, conforme se ilustra a seguir.

II – PRELIMINARMENTE: PERDA SUPERVENIENTE DA AÇÃO

Cumpre suscitar, em caráter preliminar, a perda superveniente do objeto da presente reclamação administrativa. Isso porque o único objeto da insurgência apresentada pelo consumidor consiste na restituição da quantia de R\$ 2.235,47 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), valor que, após análise interna, foi integralmente restituído ao reclamante, conforme comprovante acostado aos autos. Assim, independentemente das razões que motivaram a abertura da reclamação administrativa, verifica-se que a situação fática se encontra integralmente solucionada, inexistindo qualquer providência útil a ser adotada por este órgão de proteção e defesa do consumidor.

Nesse contexto, ausente pretensão resistida e inexistindo dano patrimonial remanescente a ser solucionado na esfera administrativa, resta caracterizada a perda superveniente do objeto do presente procedimento, razão pela qual mostra-se adequado o seu arquivamento, por ausência de interesse útil na continuidade da reclamação.

III – REALIDADE FÁTICA E DIREITO

Inicialmente, destaque-se que o Mêntore é uma Instituição de Pagamento que realiza atividades relacionadas ao processamento de folha de pagamento e, em parceria com Instituições Financeiras, oferece diversos serviços com eficiência e praticidade aos funcionários de seus clientes, seus usuários, por meio do uso de ferramentas tecnológicas inovadoras¹.

Com isso, convém esclarecer que a reclamada disponibiliza aos seus usuários o serviço denominado Crédito Fácil, o qual consiste na **liberação de limite de crédito pré-aprovado na conta do(a) usuário(a)**, correspondentes, pois, a operações de adiantamento de valores, de natureza creditícia, concedida **mediante solicitação e de natureza facultativa**.

Nesse sentido, conforme informações disponibilizadas no termo de **Condições Gerais do Crédito Fácil e Cessão de Crédito** – documento disponível no aplicativo que é apresentado ao usuário para adesão no momento da contratação – após a ativação do serviço, o valor equivalente ao crédito contratado será descontado, na data de faturamento, sobre quaisquer valores depositados na conta de pagamento do usuário:

¹ <https://www.mentorebank.com.br/>

II. PAGAMENTO

6. O USUÁRIO reconhece e concorda que o pagamento do valor total devido no âmbito do Crédito Fácil, conforme valores, prazos e condições pactuados com a CREDORA e previstos na respectiva CCB, será realizado mediante débito automático do saldo disponível na conta de pagamento mantida pelo USUÁRIO no Mêntore.

6.1. Para viabilizar o referido pagamento, e nos termos da legislação aplicável, o USUÁRIO autoriza expressamente o Mêntore, em nome da CREDORA, a efetuar um ou mais débitos em sua conta de pagamento, até que se atinja o montante necessário para a quitação integral da obrigação na respectiva data de vencimento.

Fig. I. Cláusula II, item 6, das Condições Gerais do Crédito Fácil e Cessão de Crédito (**Documento 05**).

Em outras palavras, após confirmação da contratação através do aplicativo de autoatendimento, a quantia solicitada é creditada na forma de saldo em conta, **disponível para uso e gozo do usuário solicitante**. Utilizado o valor integral ou parcialmente, este é posteriormente descontado, na data de vencimento, pelo titular da conta, acrescido de juros remuneratórios, na data de faturamento de cada usuário, *sobre quaisquer valores depositados em sua conta digital*. **Frise-se que após solicitar o crédito fácil o valor fica disponível ao usuário, sendo o valor descontado na data do faturamento com base as informações inclusas na CCB. (Documento 03 – Cédulas de crédito bancária).**

Nessa senda, cumpre elucidar que a utilização do limite de crédito se trata de serviço apenas *opcional* – ou seja, não há qualquer obrigação imposta ao usuário para que este utilize o serviço de adiantamento, de modo que sua solicitação é voluntária e condicionada à aceitação das condições gerais, assim como efetiva demonstração de anuência, como fazem prova os documentos assinados digitalmente. Além disso, em caso de arrependimento, *é possível fazer o cancelamento da solicitação em até 07 (sete) dias, sem qualquer cobrança adicional de juros*, sendo suficiente que o usuário proceda à desistência no prazo junto à central de atendimento.

Frise-se que não é possível solicitar o serviço em referência sem acesso ao aparelho de telefone cadastrado, pois, no momento da confirmação da contratação, é apresentado o valor solicitado, a data de vencimento e o valor a pagar com juros. Após isso, é obrigatório o aceite dos termos de uso para confirmar a solicitação, que aparecem logo após na interface do aplicativo, necessitando de credenciais de senha do usuário.

Convém salientar que no momento da contratação do crédito fácil é informado o valor contratado, o valor e quantidade das parcelas, assim como demais disposições do termo de uso. Ademais, na Cédula de Crédito Bancário assinada digitalmente constam os valores a título de juros e demais dados relativos à operação, de modo que não é possível que se argumente desconhecimento:

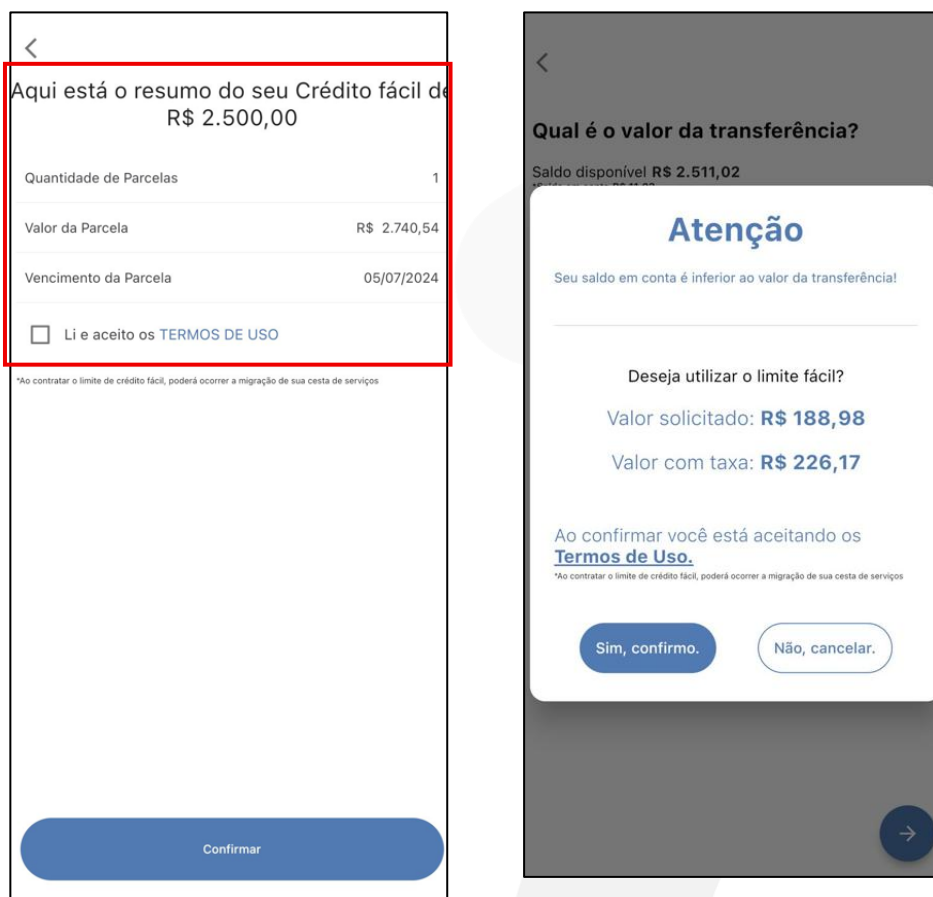


Fig. II – Informações do aplicativo

Cumprе esclarecer que, o Mêntore se encontra em processo de migração de sua plataforma de pagamentos para um novo ambiente tecnológico, com o objetivo de oferecer maior segurança, agilidade e evolução tecnológica aos seus usuários. Em razão desse processo, foi disponibilizado um novo aplicativo, sendo realizada a migração gradual da base de clientes. Nesse contexto, o acesso ao aplicativo anterior foi suspenso de forma programada, garantindo que os usuários realizassem o devido cadastramento na nova plataforma. Ainda assim, o Mêntore prestou todo o suporte necessário, adotando as medidas cabíveis para assegurar que a parte autora obtivesse acesso completo, regular e funcional ao novo ambiente.

Conforme verificado nos registros sistêmicos, a autora possui acesso integral ao novo aplicativo do Mêntore, o qual permite a utilização de todas as funcionalidades disponíveis. Ocorre que, em razão do processo de migração de plataforma, a liberação de limite de crédito é realizada de forma gradual, mediante análise de crédito. Em relação a esse processo de migração para a nova plataforma, foi identificado que a autora possuía obrigações financeiras em aberto, as quais foram devidamente

migradas para o novo ambiente, garantindo a continuidade do acompanhamento e pagamento dos valores contratados.

Volvendo-se ao presente caso, verifica-se que o autor realizou a contratação de crédito em 06/04/2026 às 12:17:30, no valor principal de R\$1.899,05 (mil oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), que após encargos e juros resultou no saldo devedor na quantia de R\$ 2.235,47 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) com vencimento previsto para 05/05/2026. Porém a obrigação só foi quitada em 21/05/2026, ou seja, com atraso relevante. Desse modo, em decorrência do processo de migração para a nova plataforma e da data de vencimento já estar expirada, houve nova captação. Porém, prontamente o Mëntore realizou a devolução dos valores, que já foram devidamente utilizados pelo consumidor, como se vê a seguir.

			
COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA		COMPROVANTE DE PIX ENVIADO	
Realizado em: 23 de junho de 2026 às 19:18:50		Realizado em: 24 de junho de 2026 às 12:59:24	
VALOR		VALOR	
VALOR	R\$ 2.235,47	VALOR	R\$ 2.235,00
INFORMAÇÕES		INFORMAÇÕES	
DATA	23 de junho de 2026 às 19:18:50	DATA	24 de junho de 2026 às 12:59:24
STATUS	CONFIRMADO	STATUS	CONFIRMADO
DESTINO		DESTINO	
NOME / RAZÃO SOCIAL	Mentore Instituto de Pagamento S.A	NOME / RAZÃO SOCIAL	FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ	32.343.119/0001-53	CPF/CNPJ	002.108.963-96
BANCO	32343119	BANCO	90400888
AGÊNCIA	0001	AGÊNCIA	4470
CONTA	452770712	CONTA	000020636570
ORIGEM		ORIGEM	
NOME / RAZÃO SOCIAL	FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES	NOME / RAZÃO SOCIAL	FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ	002.108.963-96	CPF/CNPJ	002.108.963-96
BANCO	32343119	BANCO	32343119
AGÊNCIA	0001	AGÊNCIA	0001
CONTA	495966244	CONTA	495966244

Fig. III. Excerto dos comprovantes de transferência.

Diante desse contexto, verifica-se que toda a dinâmica da operação encontra-se devidamente documentada pelos registros sistêmicos da instituição. Restou demonstrado que o consumidor aderiu voluntariamente ao produto Crédito Fácil, mediante manifestação expressa de vontade, aceitação eletrônica dos respectivos termos contratuais e emissão de Cédula de Crédito Bancário assinada digitalmente, contendo todas as condições da operação, inclusive valor contratado, encargos, vencimento e forma de liquidação.

Também se comprovou que o débito objeto da reclamação decorreu de obrigação contratualmente assumida pelo próprio consumidor, cuja liquidação ocorreu após o vencimento originalmente previsto. Em razão da migração tecnológica da plataforma e da existência de obrigação pendente, houve a captação posteriormente questionada pelo reclamante. Não obstante, visando preservar a boa relação com o usuário e conferir solução célere à demanda administrativa, a instituição realizou a restituição integral da quantia discutida, providência que solucionou integralmente a controvérsia apresentada nesta reclamação.

Assim, diante da regularidade da contratação, da legitimidade da operação realizada, da inexistência de prejuízo remanescente e da solução administrativa já conferida ao caso, não subsistem fundamentos para acolhimento das alegações formuladas pelo reclamante, impondo-se o reconhecimento da perda superveniente do objeto ou, subsidiariamente, o arquivamento da presente reclamação.

IV – PEDIDOS

Prestados os esclarecimentos cabíveis, requer-se a Vossa Senhoria que, considerando os argumentos da presente defesa administrativa, digno-se a:

Preliminarmente:

- a) O acolhimento da preliminar de perda superveniente do objeto, ante a ausência de interesse de agir, por inexistência de pretensão resistida, tendo em vista a devolução do valor, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento do presente procedimento administrativo;

No mérito:

- b) O reconhecimento de que a fornecedora agiu no exercício regular de seu direito, com a consequente improcedência dos pedidos formulados pela

reclamante, determinando-se, ao final, o arquivamento do processo administrativo epigrafado.

Requer, por fim, que todas as intimações e demais notificações sejam feitas **exclusivamente** em nome da advogada **NARA CANDIDA PINHEIRO BONADIES** (*nara.bonadies@mentorebank.com.br*), inscrita na OAB/CE sob o nº 26.234, com endereço profissional situado na Avenida Santos Dumont, 6355, Bairro Manuel Dias Branco, Fortaleza/CE, CEP 60191-156, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede e, respeitosamente, espera deferimento.

Fortaleza/CE, 26 de junho de 2026.

NARA CANDIDA PINHEIRO BONADIES

OAB/CE 26.234



VIA NEGOCIÁVEL

I - Qualificação do Credor ("CARTOS")

Razão Social: Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.
CNPJ: 21.332.862/0001-91
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - Jardim Paulistano, 12º Andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01452-002

II - Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")

Nome/Razão Social: FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ: 00210896396
Endereço: R ALBERTINA A DA SILVA , 180 - MUCUNA - MARACANAÚ/CE
RG: NAC: Est. Civil: SOLTEIRO
Cidade: MARACANAÚ Estado: CE CEP: 61914220

III - Avalista/Garantidor ("AVALISTA")

Sem Garantia

IV - Características da Operação de Crédito

1. Limites da Operação de Crédito

1.1. Data de Emissão: 17/08/2025
1.2. Data de Vencimento Inicial: 05/09/2025
1.3. Data de Vencimento Final: 05/09/2025
1.4. Antecipado () Financiado (X) IOF: R\$ 5,43

1.5. Valor Principal: R\$ 1.018,05
1.6. Valor Líquido: R\$ 1.012,62
1.7. Valor Total Financiado: R\$ 1.018,05

2. Encargos e Despesas

2.1. Encargos: **Pré-Fixados**
2.2. Taxa Efetiva de Juros **16,99% ao mês** **557,33% ao ano**

2.3. Tarifas:
2.4. Despesas Referentes ao Crédito: R\$ 0,00

2.6. Custo Efetivo Total **11,04% ao mês** **251,36% ao ano**

3. Tributos e Contribuições

3.1. IOF: alíquota vigente de 0,0041% ao dia, quando o devedor do crédito, ora cedido, for pessoa jurídica e alíquota vigente de 0,0082% ao dia, quando o devedor do crédito, for pessoa física, em ambos os casos, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito utilizado (Decreto nº 6.339, de 2008 e alterações posteriores), descontados os juros, encargos e despesas previstos no item 2 do mesmo, totalizando, o valor de **R\$ 5,43**

4. Observada a forma de amortização prevista no Item 6. deste quadro (Forma de Pagamento), a EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, à **Cartos** ou à **sua ordem (ao cessionário)**, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal mencionada no Item 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

5. Dados Bancários

Titularidade: Banco: 237 Agência: 600 Conta Corrente: 376817

6. Vencimentos e Parcelas

Parcela	Data Último Vencimento	Prazo	Principal	Juros	Valor da Parcela
-	05/09/2025	1	1.018,05	106,37	1.124,42

6.1. Valor Total da Dívida: **R\$ 1.124,42**

I - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da promessa de pagamento. O(a) Emitente, pagará por esta Cédula de Crédito Bancário - CCB, na(s) data(s) do(s) seu(s) vencimento(s), em moeda corrente nacional, à Credora, a sua ordem, na Praça de Pagamento indicada no Preâmbulo acima, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item I.4



do Preâmbulo - Dados da Operação de Crédito do Preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros então devidos, na forma prevista nesta CCB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Legislação Aplicável. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da **Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e Resolução nº 4.656 de 26 de Abril de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Utilização do Crédito. O valor do crédito liberado deverá ser disponibilizado por meio de depósito ou transferência de recursos disponíveis para a conta corrente indicada no item I.5 do Preâmbulo ou através de outra forma não vedada em lei.

Parágrafo primeiro - O(a) Emitente declara sob as penas legais, que são verdadeiras as informações fornecidas para a obtenção do crédito.

Parágrafo segundo - O(a) Emitente se compromete a ressarcir, quaisquer, prejuízos, decorrentes da falsidade da declaração do parágrafo anterior, à Credora, em 48 horas

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento - Sobre o Valor liberado do financiamento objeto desta CCB incidirão juros, equivalentes à taxa constante no item I.6 do Preâmbulo, referente à Remuneração, IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, e custas contratuais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Datas de Pagamento. As parcelas serão iguais e consecutivas, sendo que caso qualquer data de pagamento não caia em um dia útil será, para todos os fins e efeitos desta CCB, deslocado para o primeiro dia útil subsequente. Para efeitos do aqui disposto, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver o endereço da Emitente, indicado nesta CCB.

Parágrafo Segundo - Emitente e/ou Avalistas deverá(ão) pagar todos os valores devidos nos termos desta CCB, em cada Data de Pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Credora, através de boletos ou outra forma não vedada em lei, inclusive retenção de valores advindos de outras operações o que o(a) Emitente expressamente requer e autoriza nesta CCB. Os pagamentos serão aplicados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento de encargos moratórios, tributos, multa e demais encargos decorrentes da mora, se for o caso; (ii) segundo, para pagamento da Remuneração; e (iii) terceiro, para amortização do principal, ou conforme critérios estipulados pela Credora.

Parágrafo Terceiro - A Credora disponibilizará ao(a) Emitente extratos demonstrativos e/ou planilhas de cálculo, que discriminarão, dentre outras informações relevantes para a apuração do saldo devedor, as amortizações da dívida e a incidência dos encargos no período de utilização do crédito pelo(a) Emitente.

Parágrafo Quarto - As despesas eventualmente efetuadas pela Credora em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente CCB e das garantias a ela vinculadas serão pagas pelo(a) Emitente nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser cobradas por todas as vias legalmente permitidas e não vedadas em lei, inclusive, via judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios incidentes na forma da cláusula anterior, serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes:

- (i) no caso do primeiro Período de Cálculo (conforme abaixo definido) da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e
- (ii) a partir do segundo Período de Cálculo (conforme abaixo definido), da data prevista para pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até data prevista de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro - Período de Cálculo. O "Período de Cálculo" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na data do efetivo desembolso do crédito referente a esta CCB, no caso do primeiro Período de Cálculo, ou na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Cálculos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Cálculo sucede o anterior sem solução de continuidade.

Parágrafo Segundo - Custo Efetivo Total - CET (Resolução CMN 3517/07) - O(a) Emitente declara que foi previamente informado, à contratação desta CCB, de forma clara e precisa dos termos e condições desta CCB, incluindo os encargos, tributos e eventuais despesas e sobre o Custo Efetivo Total (CET) da operação, sendo certificada de seu cálculo e que possui entendimento que a CET é expressa em forma percentual e corresponde



à taxa de juros, tributos, despesas e tarifas, estando a Emitente ciente disto.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento. Em caso de falta de pagamento de qualquer valor devido, incluindo valor de principal, dos juros remuneratórios ou dos encargos nas respectivas datas de pagamento ou em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas nesta CCB, inclusive na hipótese de atraso do total dos valores vincendos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado, ficará o(a) Emitente, conforme o caso, constituído em mora, sem necessidade de envio de comunicação ao(a) Emitente pela Credora, de forma que o(a) Emitente, conforme o caso, se obriga, a pagar, a partir da data do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos:

- (a) juros remuneratórios capitalizados diariamente, de acordo com a cláusula quinta deste contrato;
- (b) juros moratórios calculados com base na taxa efetiva de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) referidos juros incidirão sobre o saldo atualizado pelos encargos da alínea anterior; e
- (c) multa moratória de 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor inadimplido (os encargos a que se refere a presente a alínea "c", juntamente com os encargos referidos na alínea "b", serão doravante designados como "Encargos Moratórios").

Parágrafo Primeiro - Os encargos a que se referem as alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula serão calculados na forma capitalizada, nesta ordem, por dia útil, no padrão anual de 360 (trezentos e sessenta) dias e serão debitados e capitalizados na data base de cada mês, nas amortizações e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores e na liquidação da dívida.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente, poderão incidir outros encargos, comissões e tributos sob o âmbito desta CCB, inclusive o IOF, calculados nos termos da legislação em vigor, os quais serão de responsabilidade do(a) Emitente.

Parágrafo Terceiro - Emitente e Avalistas autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irretratável e para os fins específicos desta cláusula, a Credora a debitar eventual conta de investimento de sua titularidade junto à Credora ou dos créditos a receber que transitem em empresas do grupo societário da Credora, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido à Credora no âmbito ou por efeito desta CCB.

Parágrafo Quarto - Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, a Credora poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que Emitente ou Avalistas tenham depositado, empenhado ou entregue à Credora e/ou empresas que fazem parte do grupo societário desta, a qualquer título, bem como, poderá reter, em garantia desta CCB, na hipótese de mora da Emitente, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da Credora, pertencentes à(o) Emitente ou aos Avalistas, incluindo, aqueles objeto de custódia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Eventos de Vencimento Antecipado. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"), acarretará o vencimento antecipado desta CCB, sendo imediatamente devidos e exigíveis todos os valores referentes ao principal, acrescido da remuneração devida, bem como dos encargos moratórios, se aplicáveis, mediante envio de simples comunicação à Emitente pela Credora.

- (a) não pagamento, pela Emitente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta CCB, e em especial, àquelas referentes ao pagamento do principal, juros remuneratórios e demais encargos pactuados nesta CCB;
- (b) inadimplemento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos celebrados com a Credora e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) protestos de títulos contra a Emitente, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência;
- (d) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos à inadimplemento de obrigações do(a) Emitente e/ou, for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (e) superveniência de execução, ou protesto de títulos do(a) Emitente ou se o(a) Emitente acionar judicialmente



a Credora e qualquer empresa coligada;

- (f) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo mas não se limitando à sua condição econômico-financeira; ou na hipótese de constatação de alteração prejudicial relevante na situação financeira da Emitente.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações Adicionais da Emitente. A Emitente e/ou as Avalistas obrigam-se adicionalmente a:

- (a) Fornecer à Credora informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CCB, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do descumprimento; e
- (b) não praticar qualquer ato em desacordo com esta CCB, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (c) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CCB;
- (d) efetuar o pagamento/ressarcimento de todas as despesas incorridas e comprovadas pela Credora para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos decorrentes da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CCB;

CLÁUSULA NONA - Declarações da Emitente e das Avalistas. O(A) Emitente e Avalistas neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, que: (a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e firmar esta CCB, e cumprirão as obrigações assumidas; (b) a presente CCB constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra a mesma, de acordo com seus termos; (c) esta CCB e as obrigações dela decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Aval: Neste ato, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) descritas no Preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se, na qualidade de avalistas, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo(a) Emitente nesta Cédula. Os Avalistas desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que tem pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CCB, incluindo, mas não se limitando às garantias, declarações e eventos de vencimento antecipado aqui estabelecidos. Durante a vigência desta CCB, as Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do aval prestado nos termos da presente CCB, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA ONZE - Direitos e Obrigações - Permissão de Cessão e Endosso. Emitente e Avalistas, desde já, autorizam e concordam que a Credora, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta CCB, incluindo-se o subestabelecimento de todos os poderes outorgados a Credora pela Emitente e Avalistas, ao amparo desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser incluída como lastro de **Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB**. Por sua vez, Emitente e Avalistas não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

CLÁUSULA DOZE - AMORTIZAÇÃO PARCIAL ou LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (RESOLUÇÃO CMN 3516/07). **Liquidação Antecipada Facultativa.** A Emitente poderá liquidar, total ou parcialmente, antecipadamente a CCB, se o financiamento correspondente ao presente instrumento, for contratado com taxa prefixada, mediante comunicação escrita prévia de 10 (dez) dias úteis. A liquidação será realizada na ordem cronológica dos vencimentos. O valor da liquidação antecipada será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação antecipada.

Parágrafo único: Nos casos em que as despesas referentes à contratação desta CCB forem também objeto do financiamento, estas integrarão a operação para apuração do valor presente, para fins de amortização, total ou parcial, da dívida em aberto.

CLÁUSULA TREZE - Formalização. Esta Cédula de Crédito Bancário é emitida em 3 (três) vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. A outra via contém a expressão **"VIA NÃO NEGOCIÁVEL"**. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar a presente CCB para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUATORZE - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR. Emitente e/ou Avalistas



autorizam a Cartos, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, bem como, a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares e declaram-se cientes que:

1. os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito pela Emitente realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

2. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor tem o direito de comunicar o fato à SERASA, ao SPC, bem como, a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUINZE - Comunicações. As comunicações a serem enviadas no âmbito desta CCB serão consideradas entregues quando recebidas sob, "protocolo" ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços constantes no quadro do preâmbulo. As comunicações feitas por aplicativo de mensagens ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou por aviso do destinatário).

Parágrafo único - Emitente e Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora por escrito ou por meio eletrônico, eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Tributos e Encargos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre a presente CCB deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

Parágrafo Primeiro - O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que a Credora incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo Credor para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pela Emitente.

Parágrafo Segundo - As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pela Emitente, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela Emitente à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de comunicação pela Credora neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos nesta CCB.

CLÁUSULA DEZESSETE - Os termos e condições da presente Cédula de Crédito Bancário serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DEZOITO - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado, o direito da Credora optar pelo foro de domicílio do(a) EMITENTE, ou o Foro aonde se encontram os bens dados em garantia, a seu exclusivo critério.



Assinaturas

 EMITENTE - FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES, Documento: 210896396 em
2025-08-17T04:30:32. Email: FABIORIBEIROGUEDES@GMAIL.COM. IP: 127.0.0.1 - Hash:
5BB0034C79554669A8FB658AFACFB4C2

 CREDOR - CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, Documento:
21.332.862/0001-91 em 18/08/2025, 14:09:41. Email: . IP: 0.0.0.0 - Hash:
019B0D4FC7484BB28A043ADB19A0FA1F



VIA NEGOCIÁVEL

I - Qualificação do Credor ("CARTOS")

Razão Social: Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.
CNPJ: 21.332.862/0001-91
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - Jardim Paulistano, 12º Andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01452-002

II - Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")

Nome/Razão Social: FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ: 00210896396
Endereço: R ALBERTINA A DA SILVA , 180 - MUCUNA - MARACANAU/CE
RG: NAC: Est. Civil: SOLTEIRO
Cidade: MARACANAU Estado: CE CEP: 61914220

III - Avalista/Garantidor ("AVALISTA")

Sem Garantia

IV - Características da Operação de Crédito

1. Limites da Operação de Crédito

1.1. Data de Emissão: 28/09/2025
1.2. Data de Vencimento Inicial: 05/11/2025
1.3. Data de Vencimento Final: 05/11/2025
1.4. Antecipado () Financiado (X) IOF: R\$ 7,77

1.5. Valor Principal: R\$ 1.129,45
1.6. Valor Líquido: R\$ 1.121,68
1.7. Valor Total Financiado: R\$ 1.129,45

2. Encargos e Despesas

2.1. Encargos: **Pré-Fixados**
2.2. Taxa Efetiva de Juros **16,99% ao mês** **557,33% ao ano**

2.3. Tarifas:
2.4. Despesas Referentes ao Crédito: R\$ 0,00

2.6. Custo Efetivo Total **22,83% ao mês** **1.079,38% ao ano**

3. Tributos e Contribuições

3.1. IOF: alíquota vigente de 0,0041% ao dia, quando o devedor do crédito, ora cedido, for pessoa jurídica e alíquota vigente de 0,0082% ao dia, quando o devedor do crédito, for pessoa física, em ambos os casos, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito utilizado (Decreto nº 6.339, de 2008 e alterações posteriores), descontados os juros, encargos e despesas previstos no item 2 do mesmo, totalizando, o valor de **R\$ 7,77**

4. Observada a forma de amortização prevista no Item 6. deste quadro (Forma de Pagamento), a EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, à **Cartos** ou à **sua ordem (ao cessionário)**, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal mencionada no Item 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

5. Dados Bancários

Titularidade: Banco: 237 Agência: 600 Conta Corrente: 376817

6. Vencimentos e Parcelas

Parcela	Data Último Vencimento	Prazo	Principal	Juros	Valor da Parcela
-	05/11/2025	1	1.129,45	248,36	1.377,81

6.1. Valor Total da Dívida: **R\$ 1.377,81**

I - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da promessa de pagamento. O(a) Emitente, pagará por esta Cédula de Crédito Bancário - CCB, na(s) data(s) do(s) seu(s) vencimento(s), em moeda corrente nacional, à Credora, a sua ordem, na Praça de Pagamento indicada no Preâmbulo acima, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item I.4



do Preâmbulo - Dados da Operação de Crédito do Preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros então devidos, na forma prevista nesta CCB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Legislação Aplicável. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da **Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e Resolução nº 4.656 de 26 de Abril de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Utilização do Crédito. O valor do crédito liberado deverá ser disponibilizado por meio de depósito ou transferência de recursos disponíveis para a conta corrente indicada no item I.5 do Preâmbulo ou através de outra forma não vedada em lei.

Parágrafo primeiro - O(a) Emitente declara sob as penas legais, que são verdadeiras as informações fornecidas para a obtenção do crédito.

Parágrafo segundo - O(a) Emitente se compromete a ressarcir, quaisquer, prejuízos, decorrentes da falsidade da declaração do parágrafo anterior, à Credora, em 48 horas

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento - Sobre o Valor liberado do financiamento objeto desta CCB incidirão juros, equivalentes à taxa constante no item I.6 do Preâmbulo, referente à Remuneração, IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, e custas contratuais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Datas de Pagamento. As parcelas serão iguais e consecutivas, sendo que caso qualquer data de pagamento não caia em um dia útil será, para todos os fins e efeitos desta CCB, deslocado para o primeiro dia útil subsequente. Para efeitos do aqui disposto, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver o endereço da Emitente, indicado nesta CCB.

Parágrafo Segundo - Emitente e/ou Avalistas deverá(ão) pagar todos os valores devidos nos termos desta CCB, em cada Data de Pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Credora, através de boletos ou outra forma não vedada em lei, inclusive retenção de valores advindos de outras operações o que o(a) Emitente expressamente requer e autoriza nesta CCB. Os pagamentos serão aplicados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento de encargos moratórios, tributos, multa e demais encargos decorrentes da mora, se for o caso; (ii) segundo, para pagamento da Remuneração; e (iii) terceiro, para amortização do principal, ou conforme critérios estipulados pela Credora.

Parágrafo Terceiro - A Credora disponibilizará ao(a) Emitente extratos demonstrativos e/ou planilhas de cálculo, que discriminarão, dentre outras informações relevantes para a apuração do saldo devedor, as amortizações da dívida e a incidência dos encargos no período de utilização do crédito pelo(a) Emitente.

Parágrafo Quarto - As despesas eventualmente efetuadas pela Credora em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente CCB e das garantias a ela vinculadas serão pagas pelo(a) Emitente nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser cobradas por todas as vias legalmente permitidas e não vedadas em lei, inclusive, via judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios incidentes na forma da cláusula anterior, serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes:

- (i) no caso do primeiro Período de Cálculo (conforme abaixo definido) da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e
- (ii) a partir do segundo Período de Cálculo (conforme abaixo definido), da data prevista para pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até data prevista de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro - Período de Cálculo. O "Período de Cálculo" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na data do efetivo desembolso do crédito referente a esta CCB, no caso do primeiro Período de Cálculo, ou na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Cálculos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Cálculo sucede o anterior sem solução de continuidade.

Parágrafo Segundo - Custo Efetivo Total - CET (Resolução CMN 3517/07) - O(a) Emitente declara que foi previamente informado, à contratação desta CCB, de forma clara e precisa dos termos e condições desta CCB, incluindo os encargos, tributos e eventuais despesas e sobre o Custo Efetivo Total (CET) da operação, sendo cientificada de seu cálculo e que possui entendimento que a CET é expressa em forma percentual e corresponde



à taxa de juros, tributos, despesas e tarifas, estando a Emitente ciente disto.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento. Em caso de falta de pagamento de qualquer valor devido, incluindo valor de principal, dos juros remuneratórios ou dos encargos nas respectivas datas de pagamento ou em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas nesta CCB, inclusive na hipótese de atraso do total dos valores vincendos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado, ficará o(a) Emitente, conforme o caso, constituído em mora, sem necessidade de envio de comunicação ao(a) Emitente pela Credora, de forma que o(a) Emitente, conforme o caso, se obriga, a pagar, a partir da data do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos:

- (a) juros remuneratórios capitalizados diariamente, de acordo com a cláusula quinta deste contrato;
- (b) juros moratórios calculados com base na taxa efetiva de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) referidos juros incidirão sobre o saldo atualizado pelos encargos da alínea anterior; e
- (c) multa moratória de 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor inadimplido (os encargos a que se refere a presente a alínea "c", juntamente com os encargos referidos na alínea "b", serão doravante designados como "Encargos Moratórios").

Parágrafo Primeiro - Os encargos a que se referem as alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula serão calculados na forma capitalizada, nesta ordem, por dia útil, no padrão anual de 360 (trezentos e sessenta) dias e serão debitados e capitalizados na data base de cada mês, nas amortizações e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores e na liquidação da dívida.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente, poderão incidir outros encargos, comissões e tributos sob o âmbito desta CCB, inclusive o IOF, calculados nos termos da legislação em vigor, os quais serão de responsabilidade do(a) Emitente.

Parágrafo Terceiro - Emitente e Avalistas autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irretratável e para os fins específicos desta cláusula, a Credora a debitar eventual conta de investimento de sua titularidade junto à Credora ou dos créditos a receber que transitem em empresas do grupo societário da Credora, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido à Credora no âmbito ou por efeito desta CCB.

Parágrafo Quarto - Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, a Credora poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que Emitente ou Avalistas tenham depositado, empenhado ou entregue à Credora e/ou empresas que fazem parte do grupo societário desta, a qualquer título, bem como, poderá reter, em garantia desta CCB, na hipótese de mora da Emitente, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da Credora, pertencentes à(o) Emitente ou aos Avalistas, incluindo, aqueles objeto de custódia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Eventos de Vencimento Antecipado. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"), acarretará o vencimento antecipado desta CCB, sendo imediatamente devidos e exigíveis todos os valores referentes ao principal, acrescido da remuneração devida, bem como dos encargos moratórios, se aplicáveis, mediante envio de simples comunicação à Emitente pela Credora.

- (a) não pagamento, pela Emitente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta CCB, e em especial, àquelas referentes ao pagamento do principal, juros remuneratórios e demais encargos pactuados nesta CCB;
- (b) inadimplemento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos celebrados com a Credora e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) protestos de títulos contra a Emitente, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência;
- (d) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos à inadimplemento de obrigações do(a) Emitente e/ou, for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (e) superveniência de execução, ou protesto de títulos do(a) Emitente ou se o(a) Emitente acionar judicialmente



a Credora e qualquer empresa coligada;

- (f) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo mas não se limitando à sua condição econômico-financeira; ou na hipótese de constatação de alteração prejudicial relevante na situação financeira da Emitente.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações Adicionais da Emitente. A Emitente e/ou as Avalistas obrigam-se adicionalmente a:

- (a) Fornecer à Credora informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CCB, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do descumprimento; e
- (b) não praticar qualquer ato em desacordo com esta CCB, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (c) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CCB;
- (d) efetuar o pagamento/ressarcimento de todas as despesas incorridas e comprovadas pela Credora para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos decorrentes da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CCB;

CLÁUSULA NONA - Declarações da Emitente e das Avalistas. O(A) Emitente e Avalistas neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, que: (a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e firmar esta CCB, e cumprirão as obrigações assumidas; (b) a presente CCB constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra a mesma, de acordo com seus termos; (c) esta CCB e as obrigações dela decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Aval: Neste ato, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) descritas no Preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se, na qualidade de avalistas, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo(a) Emitente nesta Cédula. Os Avalistas desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que tem pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CCB, incluindo, mas não se limitando às garantias, declarações e eventos de vencimento antecipado aqui estabelecidos. Durante a vigência desta CCB, as Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do aval prestado nos termos da presente CCB, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA ONZE - Direitos e Obrigações - Permissão de Cessão e Endosso. Emitente e Avalistas, desde já, autorizam e concordam que a Credora, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta CCB, incluindo-se o subestabelecimento de todos os poderes outorgados a Credora pela Emitente e Avalistas, ao amparo desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser inclusa como lastro de **Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB**. Por sua vez, Emitente e Avalistas não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

CLÁUSULA DOZE - AMORTIZAÇÃO PARCIAL ou LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (RESOLUÇÃO CMN 3516/07). **Liquidação Antecipada Facultativa.** A Emitente poderá liquidar, total ou parcialmente, antecipadamente a CCB, se o financiamento correspondente ao presente instrumento, for contratado com taxa prefixada, mediante comunicação escrita prévia de 10 (dez) dias úteis. A liquidação será realizada na ordem cronológica dos vencimentos. O valor da liquidação antecipada será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação antecipada.

Parágrafo único: Nos casos em que as despesas referentes à contratação desta CCB forem também objeto do financiamento, estas integrarão a operação para apuração do valor presente, para fins de amortização, total ou parcial, da dívida em aberto.

CLÁUSULA TREZE - Formalização. Esta Cédula de Crédito Bancário é emitida em 3 (três) vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. A outra via contém a expressão **"VIA NÃO NEGOCIÁVEL"**. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar a presente CCB para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUATORZE - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR. Emitente e/ou Avalistas



autorizam a Cartos, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, bem como, a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares e declaram-se cientes que:

1. os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito pela Emitente realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

2. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor tem o direito de comunicar o fato à SERASA, ao SPC, bem como, a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUINZE - Comunicações. As comunicações a serem enviadas no âmbito desta CCB serão consideradas entregues quando recebidas sob, "protocolo" ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços constantes no quadro do preâmbulo. As comunicações feitas por aplicativo de mensagens ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou por aviso do destinatário).

Parágrafo único - Emitente e Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora por escrito ou por meio eletrônico, eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Tributos e Encargos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre a presente CCB deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

Parágrafo Primeiro - O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que a Credora incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo Credor para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pela Emitente.

Parágrafo Segundo - As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pela Emitente, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela Emitente à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de comunicação pela Credora neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos nesta CCB.

CLÁUSULA DEZESSETE - Os termos e condições da presente Cédula de Crédito Bancário serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DEZOITO - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado, o direito da Credora optar pelo foro de domicílio do(a) EMITENTE, ou o Foro aonde se encontram os bens dados em garantia, a seu exclusivo critério.



Assinaturas

 EMITENTE - FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES, Documento: 210896396 em
2025-09-28T02:00:36. Email: FABIORIBEIROGUEDES@GMAIL.COM. IP: 127.0.0.1 - Hash:
103D2504E94F4A7FA0F17082F29E959B

 CREDOR - CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, Documento:
21.332.862/0001-91 em 29/09/2025, 10:35:22. Email: . IP: 0.0.0.0 - Hash:
A1BDB074B2E746CA9776D36C7E4CE2C3



VIA NEGOCIÁVEL

I - Qualificação do Credor ("CARTOS")

Razão Social: Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.
CNPJ: 21.332.862/0001-91
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - Jardim Paulistano, 12º Andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01452-002

II - Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")

Nome/Razão Social: FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ: 00210896396
Endereço: R ALBERTINA A DA SILVA , 180 - MUCUNA - MARACANAU/CE
RG: NAC: Est. Civil: SOLTEIRO
Cidade: MARACANAU Estado: CE CEP: 61914220

III - Avalista/Garantidor ("AVALISTA")

Sem Garantia

IV - Características da Operação de Crédito

1. Limites da Operação de Crédito

1.1. Data de Emissão: 12/10/2025
1.2. Data de Vencimento Inicial: 05/11/2025
1.3. Data de Vencimento Final: 05/11/2025
1.4. Antecipado () Financiado (X) IOF: R\$ 5,90

1.5. Valor Principal: R\$ 1.027,18
1.6. Valor Líquido: R\$ 1.021,28
1.7. Valor Total Financiado: R\$ 1.027,18

2. Encargos e Despesas

2.1. Encargos: **Pré-Fixados**
2.2. Taxa Efetiva de Juros **16,99% ao mês** **557,33% ao ano**

2.3. Tarifas:
2.4. Despesas Referentes ao Crédito: R\$ 0,00

2.6. Custo Efetivo Total **14,03% ao mês** **383,31% ao ano**

3. Tributos e Contribuições

3.1. IOF: alíquota vigente de 0,0041% ao dia, quando o devedor do crédito, ora cedido, for pessoa jurídica e alíquota vigente de 0,0082% ao dia, quando o devedor do crédito, for pessoa física, em ambos os casos, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito utilizado (Decreto nº 6.339, de 2008 e alterações posteriores), descontados os juros, encargos e despesas previstos no item 2 do mesmo, totalizando, o valor de **R\$ 5,90**

4. Observada a forma de amortização prevista no Item 6. deste quadro (Forma de Pagamento), a EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, à **Cartos** ou à **sua ordem (ao cessionário)**, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal mencionada no Item 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

5. Dados Bancários

Titularidade: Banco: 237 Agência: 600 Conta Corrente: 376817

6. Vencimentos e Parcelas

Parcela	Data Último Vencimento	Prazo	Principal	Juros	Valor da Parcela
-	05/11/2025	1	1.027,18	137,39	1.164,57

6.1. Valor Total da Dívida: **R\$ 1.164,57**

I - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da promessa de pagamento. O(a) Emitente, pagará por esta Cédula de Crédito Bancário - CCB, na(s) data(s) do(s) seu(s) vencimento(s), em moeda corrente nacional, à Credora, a sua ordem, na Praça de Pagamento indicada no Preâmbulo acima, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item I.4



do Preâmbulo - Dados da Operação de Crédito do Preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros então devidos, na forma prevista nesta CCB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Legislação Aplicável. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da **Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e Resolução nº 4.656 de 26 de Abril de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Utilização do Crédito. O valor do crédito liberado deverá ser disponibilizado por meio de depósito ou transferência de recursos disponíveis para a conta corrente indicada no item I.5 do Preâmbulo ou através de outra forma não vedada em lei.

Parágrafo primeiro - O(a) Emitente declara sob as penas legais, que são verdadeiras as informações fornecidas para a obtenção do crédito.

Parágrafo segundo - O(a) Emitente se compromete a ressarcir, quaisquer, prejuízos, decorrentes da falsidade da declaração do parágrafo anterior, à Credora, em 48 horas

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento - Sobre o Valor liberado do financiamento objeto desta CCB incidirão juros, equivalentes à taxa constante no item I.6 do Preâmbulo, referente à Remuneração, IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, e custas contratuais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Datas de Pagamento. As parcelas serão iguais e consecutivas, sendo que caso qualquer data de pagamento não caia em um dia útil será, para todos os fins e efeitos desta CCB, deslocado para o primeiro dia útil subsequente. Para efeitos do aqui disposto, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver o endereço da Emitente, indicado nesta CCB.

Parágrafo Segundo - Emitente e/ou Avalistas deverá(ão) pagar todos os valores devidos nos termos desta CCB, em cada Data de Pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Credora, através de boletos ou outra forma não vedada em lei, inclusive retenção de valores advindos de outras operações o que o(a) Emitente expressamente requer e autoriza nesta CCB. Os pagamentos serão aplicados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento de encargos moratórios, tributos, multa e demais encargos decorrentes da mora, se for o caso; (ii) segundo, para pagamento da Remuneração; e (iii) terceiro, para amortização do principal, ou conforme critérios estipulados pela Credora.

Parágrafo Terceiro - A Credora disponibilizará ao(a) Emitente extratos demonstrativos e/ou planilhas de cálculo, que discriminarão, dentre outras informações relevantes para a apuração do saldo devedor, as amortizações da dívida e a incidência dos encargos no período de utilização do crédito pelo(a) Emitente.

Parágrafo Quarto - As despesas eventualmente efetuadas pela Credora em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente CCB e das garantias a ela vinculadas serão pagas pelo(a) Emitente nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser cobradas por todas as vias legalmente permitidas e não vedadas em lei, inclusive, via judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios incidentes na forma da cláusula anterior, serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes:

- (i) no caso do primeiro Período de Cálculo (conforme abaixo definido) da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e
- (ii) a partir do segundo Período de Cálculo (conforme abaixo definido), da data prevista para pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até data prevista de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro - Período de Cálculo. O "Período de Cálculo" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na data do efetivo desembolso do crédito referente a esta CCB, no caso do primeiro Período de Cálculo, ou na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Cálculos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Cálculo sucede o anterior sem solução de continuidade.

Parágrafo Segundo - Custo Efetivo Total - CET (Resolução CMN 3517/07) - O(a) Emitente declara que foi previamente informado, à contratação desta CCB, de forma clara e precisa dos termos e condições desta CCB, incluindo os encargos, tributos e eventuais despesas e sobre o Custo Efetivo Total (CET) da operação, sendo cientificada de seu cálculo e que possui entendimento que a CET é expressa em forma percentual e corresponde



à taxa de juros, tributos, despesas e tarifas, estando a Emitente ciente disto.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento. Em caso de falta de pagamento de qualquer valor devido, incluindo valor de principal, dos juros remuneratórios ou dos encargos nas respectivas datas de pagamento ou em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas nesta CCB, inclusive na hipótese de atraso do total dos valores vincendos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado, ficará o(a) Emitente, conforme o caso, constituído em mora, sem necessidade de envio de comunicação ao(a) Emitente pela Credora, de forma que o(a) Emitente, conforme o caso, se obriga, a pagar, a partir da data do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos:

- (a) juros remuneratórios capitalizados diariamente, de acordo com a cláusula quinta deste contrato;
- (b) juros moratórios calculados com base na taxa efetiva de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) referidos juros incidirão sobre o saldo atualizado pelos encargos da alínea anterior; e
- (c) multa moratória de 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor inadimplido (os encargos a que se refere a presente a alínea "c", juntamente com os encargos referidos na alínea "b", serão doravante designados como "Encargos Moratórios").

Parágrafo Primeiro - Os encargos a que se referem as alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula serão calculados na forma capitalizada, nesta ordem, por dia útil, no padrão anual de 360 (trezentos e sessenta) dias e serão debitados e capitalizados na data base de cada mês, nas amortizações e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores e na liquidação da dívida.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente, poderão incidir outros encargos, comissões e tributos sob o âmbito desta CCB, inclusive o IOF, calculados nos termos da legislação em vigor, os quais serão de responsabilidade do(a) Emitente.

Parágrafo Terceiro - Emitente e Avalistas autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irretratável e para os fins específicos desta cláusula, a Credora a debitar eventual conta de investimento de sua titularidade junto à Credora ou dos créditos a receber que transitem em empresas do grupo societário da Credora, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido à Credora no âmbito ou por efeito desta CCB.

Parágrafo Quarto - Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, a Credora poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que Emitente ou Avalistas tenham depositado, empenhado ou entregue à Credora e/ou empresas que fazem parte do grupo societário desta, a qualquer título, bem como, poderá reter, em garantia desta CCB, na hipótese de mora da Emitente, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da Credora, pertencentes à(o) Emitente ou aos Avalistas, incluindo, aqueles objeto de custódia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Eventos de Vencimento Antecipado. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"), acarretará o vencimento antecipado desta CCB, sendo imediatamente devidos e exigíveis todos os valores referentes ao principal, acrescido da remuneração devida, bem como dos encargos moratórios, se aplicáveis, mediante envio de simples comunicação à Emitente pela Credora.

- (a) não pagamento, pela Emitente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta CCB, e em especial, àquelas referentes ao pagamento do principal, juros remuneratórios e demais encargos pactuados nesta CCB;
- (b) inadimplemento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos celebrados com a Credora e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) protestos de títulos contra a Emitente, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência;
- (d) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos à inadimplemento de obrigações do(a) Emitente e/ou, for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (e) superveniência de execução, ou protesto de títulos do(a) Emitente ou se o(a) Emitente acionar judicialmente



a Credora e qualquer empresa coligada;

- (f) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo mas não se limitando à sua condição econômico-financeira; ou na hipótese de constatação de alteração prejudicial relevante na situação financeira da Emitente.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações Adicionais da Emitente. A Emitente e/ou as Avalistas obrigam-se adicionalmente a:

- (a) Fornecer à Credora informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CCB, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do descumprimento; e
- (b) não praticar qualquer ato em desacordo com esta CCB, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (c) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CCB;
- (d) efetuar o pagamento/ressarcimento de todas as despesas incorridas e comprovadas pela Credora para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos decorrentes da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CCB;

CLÁUSULA NONA - Declarações da Emitente e das Avalistas. O(A) Emitente e Avalistas neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, que: (a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e firmar esta CCB, e cumprirão as obrigações assumidas; (b) a presente CCB constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra a mesma, de acordo com seus termos; (c) esta CCB e as obrigações dela decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Aval: Neste ato, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) descritas no Preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se, na qualidade de avalistas, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo(a) Emitente nesta Cédula. Os Avalistas desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que tem pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CCB, incluindo, mas não se limitando às garantias, declarações e eventos de vencimento antecipado aqui estabelecidos. Durante a vigência desta CCB, as Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do aval prestado nos termos da presente CCB, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA ONZE - Direitos e Obrigações - Permissão de Cessão e Endosso. Emitente e Avalistas, desde já, autorizam e concordam que a Credora, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta CCB, incluindo-se o subestabelecimento de todos os poderes outorgados a Credora pela Emitente e Avalistas, ao amparo desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser inclusa como lastro de **Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB**. Por sua vez, Emitente e Avalistas não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

CLÁUSULA DOZE - AMORTIZAÇÃO PARCIAL ou LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (RESOLUÇÃO CMN 3516/07). **Liquidação Antecipada Facultativa.** A Emitente poderá liquidar, total ou parcialmente, antecipadamente a CCB, se o financiamento correspondente ao presente instrumento, for contratado com taxa prefixada, mediante comunicação escrita prévia de 10 (dez) dias úteis. A liquidação será realizada na ordem cronológica dos vencimentos. O valor da liquidação antecipada será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação antecipada.

Parágrafo único: Nos casos em que as despesas referentes à contratação desta CCB forem também objeto do financiamento, estas integrarão a operação para apuração do valor presente, para fins de amortização, total ou parcial, da dívida em aberto.

CLÁUSULA TREZE - Formalização. Esta Cédula de Crédito Bancário é emitida em 3 (três) vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. A outra via contém a expressão **"VIA NÃO NEGOCIÁVEL"**. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar a presente CCB para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUATORZE - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR. Emitente e/ou Avalistas



autorizam a Cartos, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, bem como, a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares e declaram-se cientes que:

1. os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito pela Emitente realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

2. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor tem o direito de comunicar o fato à SERASA, ao SPC, bem como, a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUINZE - Comunicações. As comunicações a serem enviadas no âmbito desta CCB serão consideradas entregues quando recebidas sob, "protocolo" ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços constantes no quadro do preâmbulo. As comunicações feitas por aplicativo de mensagens ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou por aviso do destinatário).

Parágrafo único - Emitente e Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora por escrito ou por meio eletrônico, eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Tributos e Encargos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre a presente CCB deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

Parágrafo Primeiro - O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que a Credora incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo Credor para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pela Emitente.

Parágrafo Segundo - As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pela Emitente, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela Emitente à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de comunicação pela Credora neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos nesta CCB.

CLÁUSULA DEZESSETE - Os termos e condições da presente Cédula de Crédito Bancário serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DEZOITO - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado, o direito da Credora optar pelo foro de domicílio do(a) EMITENTE, ou o Foro aonde se encontram os bens dados em garantia, a seu exclusivo critério.



Assinaturas

 EMITENTE - FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES, Documento: 210896396 em
2025-10-12T12:31:23. Email: FABIORIBEIROGUEDES@GMAIL.COM. IP: 127.0.0.1 - Hash:
53FEE5AD4F2B45FEBDEB9099A3498961

 CREDOR - CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, Documento:
21.332.862/0001-91 em 13/10/2025, 04:31:33. Email: . IP: 0.0.0.0 - Hash:
C6721F173672403BA20A33C217BE15B3



VIA NEGOCIÁVEL

I - Qualificação do Credor ("CARTOS")

Razão Social: Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.
CNPJ: 21.332.862/0001-91
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - Jardim Paulistano, 12º Andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01452-002

II - Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")

Nome/Razão Social: FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ: 00210896396
Endereço: R ALBERTINA A DA SILVA , 180 - MUCUNA - MARACANAU/CE
RG: NAC: Est. Civil: SOLTEIRO
Cidade: MARACANAU Estado: CE CEP: 61914220

III - Avalista/Garantidor ("AVALISTA")

Sem Garantia

IV - Características da Operação de Crédito

1. Limites da Operação de Crédito

1.1. Data de Emissão: 28/10/2025
1.2. Data de Vencimento Inicial: 05/12/2025
1.3. Data de Vencimento Final: 05/12/2025
1.4. Antecipado () Financiado (X) IOF: R\$ 9,66

1.5. Valor Principal: R\$ 1.405,58
1.6. Valor Líquido: R\$ 1.395,92
1.7. Valor Total Financiado: R\$ 1.405,58

2. Encargos e Despesas

2.1. Encargos: **Pré-Fixados**
2.2. Taxa Efetiva de Juros **16,99% ao mês** **557,33% ao ano**

2.3. Tarifas:
2.4. Despesas Referentes ao Crédito: R\$ 0,00

2.6. Custo Efetivo Total **22,83% ao mês** **1.079,38% ao ano**

3. Tributos e Contribuições

3.1. IOF: alíquota vigente de 0,0041% ao dia, quando o devedor do crédito, ora cedido, for pessoa jurídica e alíquota vigente de 0,0082% ao dia, quando o devedor do crédito, for pessoa física, em ambos os casos, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito utilizado (Decreto nº 6.339, de 2008 e alterações posteriores), descontados os juros, encargos e despesas previstos no item 2 do mesmo, totalizando, o valor de **R\$ 9,66**

4. Observada a forma de amortização prevista no Item 6. deste quadro (Forma de Pagamento), a EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, à **Cartos** ou **à sua ordem (ao cessionário)**, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal mencionada no Item 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

5. Dados Bancários

Titularidade: Banco: 237 Agência: 600 Conta Corrente: 376817

6. Vencimentos e Parcelas

Parcela	Data Último Vencimento	Prazo	Principal	Juros	Valor da Parcela
-	05/12/2025	1	1.405,58	309,08	1.714,66

6.1. Valor Total da Dívida: **R\$ 1.714,66**

I - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da promessa de pagamento. O(a) Emitente, pagará por esta Cédula de Crédito Bancário - CCB, na(s) data(s) do(s) seu(s) vencimento(s), em moeda corrente nacional, à Credora, a sua ordem, na Praça de Pagamento indicada no Preâmbulo acima, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item I.4



do Preâmbulo - Dados da Operação de Crédito do Preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros então devidos, na forma prevista nesta CCB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Legislação Aplicável. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da **Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e Resolução nº 4.656 de 26 de Abril de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Utilização do Crédito. O valor do crédito liberado deverá ser disponibilizado por meio de depósito ou transferência de recursos disponíveis para a conta corrente indicada no item I.5 do Preâmbulo ou através de outra forma não vedada em lei.

Parágrafo primeiro - O(a) Emitente declara sob as penas legais, que são verdadeiras as informações fornecidas para a obtenção do crédito.

Parágrafo segundo - O(a) Emitente se compromete a ressarcir, quaisquer, prejuízos, decorrentes da falsidade da declaração do parágrafo anterior, à Credora, em 48 horas

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento - Sobre o Valor liberado do financiamento objeto desta CCB incidirão juros, equivalentes à taxa constante no item I.6 do Preâmbulo, referente à Remuneração, IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, e custas contratuais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Datas de Pagamento. As parcelas serão iguais e consecutivas, sendo que caso qualquer data de pagamento não caia em um dia útil será, para todos os fins e efeitos desta CCB, deslocado para o primeiro dia útil subsequente. Para efeitos do aqui disposto, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver o endereço da Emitente, indicado nesta CCB.

Parágrafo Segundo - Emitente e/ou Avalistas deverá(ão) pagar todos os valores devidos nos termos desta CCB, em cada Data de Pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Credora, através de boletos ou outra forma não vedada em lei, inclusive retenção de valores advindos de outras operações o que o(a) Emitente expressamente requer e autoriza nesta CCB. Os pagamentos serão aplicados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento de encargos moratórios, tributos, multa e demais encargos decorrentes da mora, se for o caso; (ii) segundo, para pagamento da Remuneração; e (iii) terceiro, para amortização do principal, ou conforme critérios estipulados pela Credora.

Parágrafo Terceiro - A Credora disponibilizará ao(a) Emitente extratos demonstrativos e/ou planilhas de cálculo, que discriminarão, dentre outras informações relevantes para a apuração do saldo devedor, as amortizações da dívida e a incidência dos encargos no período de utilização do crédito pelo(a) Emitente.

Parágrafo Quarto - As despesas eventualmente efetuadas pela Credora em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente CCB e das garantias a ela vinculadas serão pagas pelo(a) Emitente nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser cobradas por todas as vias legalmente permitidas e não vedadas em lei, inclusive, via judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios incidentes na forma da cláusula anterior, serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes:

- (i) no caso do primeiro Período de Cálculo (conforme abaixo definido) da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e
- (ii) a partir do segundo Período de Cálculo (conforme abaixo definido), da data prevista para pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até data prevista de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro - Período de Cálculo. O "Período de Cálculo" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na data do efetivo desembolso do crédito referente a esta CCB, no caso do primeiro Período de Cálculo, ou na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Cálculos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Cálculo sucede o anterior sem solução de continuidade.

Parágrafo Segundo - Custo Efetivo Total - CET (Resolução CMN 3517/07) - O(a) Emitente declara que foi previamente informado, à contratação desta CCB, de forma clara e precisa dos termos e condições desta CCB, incluindo os encargos, tributos e eventuais despesas e sobre o Custo Efetivo Total (CET) da operação, sendo certificada de seu cálculo e que possui entendimento que a CET é expressa em forma percentual e corresponde



à taxa de juros, tributos, despesas e tarifas, estando a Emitente ciente disto.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento. Em caso de falta de pagamento de qualquer valor devido, incluindo valor de principal, dos juros remuneratórios ou dos encargos nas respectivas datas de pagamento ou em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas nesta CCB, inclusive na hipótese de atraso do total dos valores vincendos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado, ficará o(a) Emitente, conforme o caso, constituído em mora, sem necessidade de envio de comunicação ao(a) Emitente pela Credora, de forma que o(a) Emitente, conforme o caso, se obriga, a pagar, a partir da data do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos:

- (a) juros remuneratórios capitalizados diariamente, de acordo com a cláusula quinta deste contrato;
- (b) juros moratórios calculados com base na taxa efetiva de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) referidos juros incidirão sobre o saldo atualizado pelos encargos da alínea anterior; e
- (c) multa moratória de 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor inadimplido (os encargos a que se refere a presente a alínea "c", juntamente com os encargos referidos na alínea "b", serão doravante designados como "Encargos Moratórios").

Parágrafo Primeiro - Os encargos a que se referem as alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula serão calculados na forma capitalizada, nesta ordem, por dia útil, no padrão anual de 360 (trezentos e sessenta) dias e serão debitados e capitalizados na data base de cada mês, nas amortizações e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores e na liquidação da dívida.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente, poderão incidir outros encargos, comissões e tributos sob o âmbito desta CCB, inclusive o IOF, calculados nos termos da legislação em vigor, os quais serão de responsabilidade do(a) Emitente.

Parágrafo Terceiro - Emitente e Avalistas autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irretratável e para os fins específicos desta cláusula, a Credora a debitar eventual conta de investimento de sua titularidade junto à Credora ou dos créditos a receber que transitem em empresas do grupo societário da Credora, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido à Credora no âmbito ou por efeito desta CCB.

Parágrafo Quarto - Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, a Credora poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que Emitente ou Avalistas tenham depositado, empenhado ou entregue à Credora e/ou empresas que fazem parte do grupo societário desta, a qualquer título, bem como, poderá reter, em garantia desta CCB, na hipótese de mora da Emitente, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da Credora, pertencentes à(o) Emitente ou aos Avalistas, incluindo, aqueles objeto de custódia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Eventos de Vencimento Antecipado. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"), acarretará o vencimento antecipado desta CCB, sendo imediatamente devidos e exigíveis todos os valores referentes ao principal, acrescido da remuneração devida, bem como dos encargos moratórios, se aplicáveis, mediante envio de simples comunicação à Emitente pela Credora.

- (a) não pagamento, pela Emitente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta CCB, e em especial, àquelas referentes ao pagamento do principal, juros remuneratórios e demais encargos pactuados nesta CCB;
- (b) inadimplemento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos celebrados com a Credora e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) protestos de títulos contra a Emitente, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência;
- (d) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos à inadimplemento de obrigações do(a) Emitente e/ou, for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (e) superveniência de execução, ou protesto de títulos do(a) Emitente ou se o(a) Emitente acionar judicialmente



a Credora e qualquer empresa coligada;

- (f) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo mas não se limitando à sua condição econômico-financeira; ou na hipótese de constatação de alteração prejudicial relevante na situação financeira da Emitente.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações Adicionais da Emitente. A Emitente e/ou as Avalistas obrigam-se adicionalmente a:

- (a) Fornecer à Credora informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CCB, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do descumprimento; e
- (b) não praticar qualquer ato em desacordo com esta CCB, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (c) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CCB;
- (d) efetuar o pagamento/ressarcimento de todas as despesas incorridas e comprovadas pela Credora para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos decorrentes da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CCB;

CLÁUSULA NONA - Declarações da Emitente e das Avalistas. O(A) Emitente e Avalistas neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, que: (a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e firmar esta CCB, e cumprirão as obrigações assumidas; (b) a presente CCB constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra a mesma, de acordo com seus termos; (c) esta CCB e as obrigações dela decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Aval: Neste ato, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) descritas no Preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se, na qualidade de avalistas, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo(a) Emitente nesta Cédula. Os Avalistas desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que tem pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CCB, incluindo, mas não se limitando às garantias, declarações e eventos de vencimento antecipado aqui estabelecidos. Durante a vigência desta CCB, as Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do aval prestado nos termos da presente CCB, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA ONZE - Direitos e Obrigações - Permissão de Cessão e Endosso. Emitente e Avalistas, desde já, autorizam e concordam que a Credora, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta CCB, incluindo-se o subestabelecimento de todos os poderes outorgados a Credora pela Emitente e Avalistas, ao amparo desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser inclusa como lastro de **Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB**. Por sua vez, Emitente e Avalistas não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

CLÁUSULA DOZE - AMORTIZAÇÃO PARCIAL ou LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (RESOLUÇÃO CMN 3516/07). **Liquidação Antecipada Facultativa.** A Emitente poderá liquidar, total ou parcialmente, antecipadamente a CCB, se o financiamento correspondente ao presente instrumento, for contratado com taxa prefixada, mediante comunicação escrita prévia de 10 (dez) dias úteis. A liquidação será realizada na ordem cronológica dos vencimentos. O valor da liquidação antecipada será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação antecipada.

Parágrafo único: Nos casos em que as despesas referentes à contratação desta CCB forem também objeto do financiamento, estas integrarão a operação para apuração do valor presente, para fins de amortização, total ou parcial, da dívida em aberto.

CLÁUSULA TREZE - Formalização. Esta Cédula de Crédito Bancário é emitida em 3 (três) vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. A outra via contém a expressão **"VIA NÃO NEGOCIÁVEL"**. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar a presente CCB para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUATORZE - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR. Emitente e/ou Avalistas



autorizam a Cartos, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, bem como, a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares e declaram-se cientes que:

1. os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito pela Emitente realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

2. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor tem o direito de comunicar o fato à SERASA, ao SPC, bem como, a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUINZE - Comunicações. As comunicações a serem enviadas no âmbito desta CCB serão consideradas entregues quando recebidas sob, "protocolo" ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços constantes no quadro do preâmbulo. As comunicações feitas por aplicativo de mensagens ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou por aviso do destinatário).

Parágrafo único - Emitente e Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora por escrito ou por meio eletrônico, eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Tributos e Encargos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre a presente CCB deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

Parágrafo Primeiro - O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que a Credora incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo Credor para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pela Emitente.

Parágrafo Segundo - As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pela Emitente, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela Emitente à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de comunicação pela Credora neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos nesta CCB.

CLÁUSULA DEZESSETE - Os termos e condições da presente Cédula de Crédito Bancário serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DEZOITO - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado, o direito da Credora optar pelo foro de domicílio do(a) EMITENTE, ou o Foro aonde se encontram os bens dados em garantia, a seu exclusivo critério.



Assinaturas

 EMITENTE - FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES, Documento: 210896396 em 2025-10-28T06:00:50. Email: FABIORIBEIROGUEDES@GMAIL.COM. IP: 127.0.0.1 - Hash: C5C54E9E739948FD97407C8A1DF6847C

 CREDOR - CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, Documento: 21.332.862/0001-91 em 29/10/2025, 14:36:59. Email: . IP: 0.0.0.0 - Hash: CC4ADB248975485CA79ED600C39E6130



VIA NEGOCIÁVEL

I - Qualificação do Credor ("CARTOS")

Razão Social: Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.
CNPJ: 21.332.862/0001-91
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - Jardim Paulistano, 12º Andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01452-002

II - Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")

Nome/Razão Social: FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ: 00210896396
Endereço: R ALBERTINA A DA SILVA , 180 - MUCUNA - MARACANAU/CE
RG: NAC: Est. Civil: SOLTEIRO
Cidade: MARACANAU Estado: CE CEP: 61914220

III - Avalista/Garantidor ("AVALISTA")

Sem Garantia

IV - Características da Operação de Crédito

1. Limites da Operação de Crédito

1.1. Data de Emissão: 11/11/2025
1.2. Data de Vencimento Inicial: 05/12/2025
1.3. Data de Vencimento Final: 05/12/2025
1.4. Antecipado () Financiado (X) IOF: R\$ 4,40

1.5. Valor Principal: R\$ 766,30
1.6. Valor Líquido: R\$ 761,90
1.7. Valor Total Financiado: R\$ 766,30

2. Encargos e Despesas

2.1. Encargos: **Pré-Fixados**
2.2. Taxa Efetiva de Juros **15,99% ao mês** **492,99% ao ano**

2.3. Tarifas:
2.4. Despesas Referentes ao Crédito: R\$ 0,00

2.6. Custo Efetivo Total **13,25% ao mês** **345,10% ao ano**

3. Tributos e Contribuições

3.1. IOF: alíquota vigente de 0,0041% ao dia, quando o devedor do crédito, ora cedido, for pessoa jurídica e alíquota vigente de 0,0082% ao dia, quando o devedor do crédito, for pessoa física, em ambos os casos, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito utilizado (Decreto nº 6.339, de 2008 e alterações posteriores), descontados os juros, encargos e despesas previstos no item 2 do mesmo, totalizando, o valor de **R\$ 4,40**

4. Observada a forma de amortização prevista no Item 6. deste quadro (Forma de Pagamento), a EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, à **Cartos** ou **à sua ordem (ao cessionário)**, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal mencionada no Item 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

5. Dados Bancários

Titularidade: Banco: 237 Agência: 600 Conta Corrente: 376817

6. Vencimentos e Parcelas

Parcela	Data Último Vencimento	Prazo	Principal	Juros	Valor da Parcela
-	05/12/2025	1	766,30	96,55	862,85

6.1. Valor Total da Dívida: **R\$ 862,85**

I - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da promessa de pagamento. O(a) Emitente, pagará por esta Cédula de Crédito Bancário - CCB, na(s) data(s) do(s) seu(s) vencimento(s), em moeda corrente nacional, à Credora, a sua ordem, na Praça de Pagamento indicada no Preâmbulo acima, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item I.4



do Preâmbulo - Dados da Operação de Crédito do Preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros então devidos, na forma prevista nesta CCB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Legislação Aplicável. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da **Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e Resolução nº 4.656 de 26 de Abril de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Utilização do Crédito. O valor do crédito liberado deverá ser disponibilizado por meio de depósito ou transferência de recursos disponíveis para a conta corrente indicada no item I.5 do Preâmbulo ou através de outra forma não vedada em lei.

Parágrafo primeiro - O(a) Emitente declara sob as penas legais, que são verdadeiras as informações fornecidas para a obtenção do crédito.

Parágrafo segundo - O(a) Emitente se compromete a ressarcir, quaisquer, prejuízos, decorrentes da falsidade da declaração do parágrafo anterior, à Credora, em 48 horas

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento - Sobre o Valor liberado do financiamento objeto desta CCB incidirão juros, equivalentes à taxa constante no item I.6 do Preâmbulo, referente à Remuneração, IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, e custas contratuais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Datas de Pagamento. As parcelas serão iguais e consecutivas, sendo que caso qualquer data de pagamento não caia em um dia útil será, para todos os fins e efeitos desta CCB, deslocado para o primeiro dia útil subsequente. Para efeitos do aqui disposto, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver o endereço da Emitente, indicado nesta CCB.

Parágrafo Segundo - Emitente e/ou Avalistas deverá(ão) pagar todos os valores devidos nos termos desta CCB, em cada Data de Pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Credora, através de boletos ou outra forma não vedada em lei, inclusive retenção de valores advindos de outras operações o que o(a) Emitente expressamente requer e autoriza nesta CCB. Os pagamentos serão aplicados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento de encargos moratórios, tributos, multa e demais encargos decorrentes da mora, se for o caso; (ii) segundo, para pagamento da Remuneração; e (iii) terceiro, para amortização do principal, ou conforme critérios estipulados pela Credora.

Parágrafo Terceiro - A Credora disponibilizará ao(a) Emitente extratos demonstrativos e/ou planilhas de cálculo, que discriminarão, dentre outras informações relevantes para a apuração do saldo devedor, as amortizações da dívida e a incidência dos encargos no período de utilização do crédito pelo(a) Emitente.

Parágrafo Quarto - As despesas eventualmente efetuadas pela Credora em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente CCB e das garantias a ela vinculadas serão pagas pelo(a) Emitente nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser cobradas por todas as vias legalmente permitidas e não vedadas em lei, inclusive, via judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios incidentes na forma da cláusula anterior, serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes:

- (i) no caso do primeiro Período de Cálculo (conforme abaixo definido) da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e
- (ii) a partir do segundo Período de Cálculo (conforme abaixo definido), da data prevista para pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até data prevista de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro - Período de Cálculo. O "Período de Cálculo" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na data do efetivo desembolso do crédito referente a esta CCB, no caso do primeiro Período de Cálculo, ou na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Cálculos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Cálculo sucede o anterior sem solução de continuidade.

Parágrafo Segundo - Custo Efetivo Total - CET (Resolução CMN 3517/07) - O(a) Emitente declara que foi previamente informado, à contratação desta CCB, de forma clara e precisa dos termos e condições desta CCB, incluindo os encargos, tributos e eventuais despesas e sobre o Custo Efetivo Total (CET) da operação, sendo certificada de seu cálculo e que possui entendimento que a CET é expressa em forma percentual e corresponde



à taxa de juros, tributos, despesas e tarifas, estando a Emitente ciente disto.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento. Em caso de falta de pagamento de qualquer valor devido, incluindo valor de principal, dos juros remuneratórios ou dos encargos nas respectivas datas de pagamento ou em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas nesta CCB, inclusive na hipótese de atraso do total dos valores vincendos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado, ficará o(a) Emitente, conforme o caso, constituído em mora, sem necessidade de envio de comunicação ao(a) Emitente pela Credora, de forma que o(a) Emitente, conforme o caso, se obriga, a pagar, a partir da data do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos:

- (a) juros remuneratórios capitalizados diariamente, de acordo com a cláusula quinta deste contrato;
- (b) juros moratórios calculados com base na taxa efetiva de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) referidos juros incidirão sobre o saldo atualizado pelos encargos da alínea anterior; e
- (c) multa moratória de 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor inadimplido (os encargos a que se refere a presente a alínea "c", juntamente com os encargos referidos na alínea "b", serão doravante designados como "Encargos Moratórios").

Parágrafo Primeiro - Os encargos a que se referem as alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula serão calculados na forma capitalizada, nesta ordem, por dia útil, no padrão anual de 360 (trezentos e sessenta) dias e serão debitados e capitalizados na data base de cada mês, nas amortizações e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores e na liquidação da dívida.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente, poderão incidir outros encargos, comissões e tributos sob o âmbito desta CCB, inclusive o IOF, calculados nos termos da legislação em vigor, os quais serão de responsabilidade do(a) Emitente.

Parágrafo Terceiro - Emitente e Avalistas autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irretratável e para os fins específicos desta cláusula, a Credora a debitar eventual conta de investimento de sua titularidade junto à Credora ou dos créditos a receber que transitem em empresas do grupo societário da Credora, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido à Credora no âmbito ou por efeito desta CCB.

Parágrafo Quarto - Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, a Credora poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que Emitente ou Avalistas tenham depositado, empenhado ou entregue à Credora e/ou empresas que fazem parte do grupo societário desta, a qualquer título, bem como, poderá reter, em garantia desta CCB, na hipótese de mora da Emitente, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da Credora, pertencentes à(o) Emitente ou aos Avalistas, incluindo, aqueles objeto de custódia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Eventos de Vencimento Antecipado. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"), acarretará o vencimento antecipado desta CCB, sendo imediatamente devidos e exigíveis todos os valores referentes ao principal, acrescido da remuneração devida, bem como dos encargos moratórios, se aplicáveis, mediante envio de simples comunicação à Emitente pela Credora.

- (a) não pagamento, pela Emitente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta CCB, e em especial, àquelas referentes ao pagamento do principal, juros remuneratórios e demais encargos pactuados nesta CCB;
- (b) inadimplemento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos celebrados com a Credora e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) protestos de títulos contra a Emitente, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência;
- (d) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos à inadimplemento de obrigações do(a) Emitente e/ou, for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (e) superveniência de execução, ou protesto de títulos do(a) Emitente ou se o(a) Emitente acionar judicialmente



a Credora e qualquer empresa coligada;

- (f) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo mas não se limitando à sua condição econômico-financeira; ou na hipótese de constatação de alteração prejudicial relevante na situação financeira da Emitente.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações Adicionais da Emitente. A Emitente e/ou as Avalistas obrigam-se adicionalmente a:

- (a) Fornecer à Credora informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CCB, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do descumprimento; e
- (b) não praticar qualquer ato em desacordo com esta CCB, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (c) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CCB;
- (d) efetuar o pagamento/ressarcimento de todas as despesas incorridas e comprovadas pela Credora para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos decorrentes da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CCB;

CLÁUSULA NONA - Declarações da Emitente e das Avalistas. O(A) Emitente e Avalistas neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, que: (a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e firmar esta CCB, e cumprirão as obrigações assumidas; (b) a presente CCB constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra a mesma, de acordo com seus termos; (c) esta CCB e as obrigações dela decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Aval: Neste ato, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) descritas no Preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se, na qualidade de avalistas, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo(a) Emitente nesta Cédula. Os Avalistas desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que tem pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CCB, incluindo, mas não se limitando às garantias, declarações e eventos de vencimento antecipado aqui estabelecidos. Durante a vigência desta CCB, as Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do aval prestado nos termos da presente CCB, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA ONZE - Direitos e Obrigações - Permissão de Cessão e Endosso. Emitente e Avalistas, desde já, autorizam e concordam que a Credora, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta CCB, incluindo-se o subestabelecimento de todos os poderes outorgados a Credora pela Emitente e Avalistas, ao amparo desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser incluída como lastro de **Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB**. Por sua vez, Emitente e Avalistas não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

CLÁUSULA DOZE - AMORTIZAÇÃO PARCIAL ou LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (RESOLUÇÃO CMN 3516/07). **Liquidação Antecipada Facultativa.** A Emitente poderá liquidar, total ou parcialmente, antecipadamente a CCB, se o financiamento correspondente ao presente instrumento, for contratado com taxa prefixada, mediante comunicação escrita prévia de 10 (dez) dias úteis. A liquidação será realizada na ordem cronológica dos vencimentos. O valor da liquidação antecipada será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação antecipada.

Parágrafo único: Nos casos em que as despesas referentes à contratação desta CCB forem também objeto do financiamento, estas integrarão a operação para apuração do valor presente, para fins de amortização, total ou parcial, da dívida em aberto.

CLÁUSULA TREZE - Formalização. Esta Cédula de Crédito Bancário é emitida em 3 (três) vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. A outra via contém a expressão **"VIA NÃO NEGOCIÁVEL"**. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar a presente CCB para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUATORZE - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR. Emitente e/ou Avalistas



autorizam a Cartos, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, bem como, a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares e declaram-se cientes que:

1. os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito pela Emitente realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

2. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor tem o direito de comunicar o fato à SERASA, ao SPC, bem como, a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUINZE - Comunicações. As comunicações a serem enviadas no âmbito desta CCB serão consideradas entregues quando recebidas sob, "protocolo" ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços constantes no quadro do preâmbulo. As comunicações feitas por aplicativo de mensagens ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou por aviso do destinatário).

Parágrafo único - Emitente e Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora por escrito ou por meio eletrônico, eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Tributos e Encargos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre a presente CCB deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

Parágrafo Primeiro - O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que a Credora incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo Credor para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pela Emitente.

Parágrafo Segundo - As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pela Emitente, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela Emitente à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de comunicação pela Credora neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos nesta CCB.

CLÁUSULA DEZESSETE - Os termos e condições da presente Cédula de Crédito Bancário serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DEZOITO - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado, o direito da Credora optar pelo foro de domicílio do(a) EMITENTE, ou o Foro aonde se encontram os bens dados em garantia, a seu exclusivo critério.



Assinaturas

 EMITENTE - FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES, Documento: 210896396 em 2025-11-11T08:31:11. Email: FABIORIBEIROGUEDES@GMAIL.COM. IP: 127.0.0.1 - Hash: 29A5FD5D5B0746C2BFAE2781507ED3F3

 CREDOR - CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, Documento: 21.332.862/0001-91 em 12/11/2025, 12:47:57. Email: . IP: 0.0.0.0 - Hash: 368B42DBA479443D9B96AD556133F66B



VIA NEGOCIÁVEL

I - Qualificação do Credor ("CARTOS")

Razão Social: Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.
CNPJ: 21.332.862/0001-91
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - Jardim Paulistano, 12º Andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01452-002

II - Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")

Nome/Razão Social: FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ: 00210896396
Endereço: R ALBERTINA A DA SILVA , 180 - MUCUNA - MARACANAÚ/CE
RG: NAC: Est. Civil: SOLTEIRO
Cidade: MARACANAÚ Estado: CE CEP: 61914220

III - Avalista/Garantidor ("AVALISTA")

Sem Garantia

IV - Características da Operação de Crédito

1. Limites da Operação de Crédito

1.1. Data de Emissão: 09/03/2026
1.2. Data de Vencimento Inicial: 05/04/2026
1.3. Data de Vencimento Final: 05/04/2026
1.4. Antecipado () Financiado (X) IOF: R\$ 11,59

1.5. Valor Principal: R\$ 1.936,73
1.6. Valor Líquido: R\$ 1.925,14
1.7. Valor Total Financiado: R\$ 1.936,73

2. Encargos e Despesas

2.1. Encargos: **Pré-Fixados**
2.2. Taxa Efetiva de Juros **15,99% ao mês** **492,99% ao ano**

2.3. Tarifas:
2.4. Despesas Referentes ao Crédito: R\$ 0,00

2.6. Custo Efetivo Total **14,97% ao mês** **433,35% ao ano**

3. Tributos e Contribuições

3.1. IOF: alíquota vigente de 0,0041% ao dia, quando o devedor do crédito, ora cedido, for pessoa jurídica e alíquota vigente de 0,0082% ao dia, quando o devedor do crédito, for pessoa física, em ambos os casos, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito utilizado (Decreto nº 6.339, de 2008 e alterações posteriores), descontados os juros, encargos e despesas previstos no item 2 do mesmo, totalizando, o valor de **R\$ 11,59**

4. Observada a forma de amortização prevista no Item 6. deste quadro (Forma de Pagamento), a EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, à **Cartos** ou à **sua ordem (ao cessionário)**, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal mencionada no Item 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

5. Dados Bancários

Titularidade: Banco: 237 Agência: 600 Conta Corrente: 376817

6. Vencimentos e Parcelas

Parcela	Data Último Vencimento	Prazo	Principal	Juros	Valor da Parcela
-	05/04/2026	1	1.936,73	276,61	2.213,34

6.1. Valor Total da Dívida: **R\$ 2.213,34**

I - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da promessa de pagamento. O(a) Emitente, pagará por esta Cédula de Crédito Bancário - CCB, na(s) data(s) do(s) seu(s) vencimento(s), em moeda corrente nacional, à Credora, a sua ordem, na Praça de Pagamento indicada no Preâmbulo acima, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item I.4



do Preâmbulo - Dados da Operação de Crédito do Preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros então devidos, na forma prevista nesta CCB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Legislação Aplicável. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da **Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e Resolução nº 4.656 de 26 de Abril de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Utilização do Crédito. O valor do crédito liberado deverá ser disponibilizado por meio de depósito ou transferência de recursos disponíveis para a conta corrente indicada no item I.5 do Preâmbulo ou através de outra forma não vedada em lei.

Parágrafo primeiro - O(a) Emitente declara sob as penas legais, que são verdadeiras as informações fornecidas para a obtenção do crédito.

Parágrafo segundo - O(a) Emitente se compromete a ressarcir, quaisquer, prejuízos, decorrentes da falsidade da declaração do parágrafo anterior, à Credora, em 48 horas

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento - Sobre o Valor liberado do financiamento objeto desta CCB incidirão juros, equivalentes à taxa constante no item I.6 do Preâmbulo, referente à Remuneração, IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, e custas contratuais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Datas de Pagamento. As parcelas serão iguais e consecutivas, sendo que caso qualquer data de pagamento não caia em um dia útil será, para todos os fins e efeitos desta CCB, deslocado para o primeiro dia útil subsequente. Para efeitos do aqui disposto, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver o endereço da Emitente, indicado nesta CCB.

Parágrafo Segundo - Emitente e/ou Avalistas deverá(ão) pagar todos os valores devidos nos termos desta CCB, em cada Data de Pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Credora, através de boletos ou outra forma não vedada em lei, inclusive retenção de valores advindos de outras operações o que o(a) Emitente expressamente requer e autoriza nesta CCB. Os pagamentos serão aplicados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento de encargos moratórios, tributos, multa e demais encargos decorrentes da mora, se for o caso; (ii) segundo, para pagamento da Remuneração; e (iii) terceiro, para amortização do principal, ou conforme critérios estipulados pela Credora.

Parágrafo Terceiro - A Credora disponibilizará ao(a) Emitente extratos demonstrativos e/ou planilhas de cálculo, que discriminarão, dentre outras informações relevantes para a apuração do saldo devedor, as amortizações da dívida e a incidência dos encargos no período de utilização do crédito pelo(a) Emitente.

Parágrafo Quarto - As despesas eventualmente efetuadas pela Credora em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente CCB e das garantias a ela vinculadas serão pagas pelo(a) Emitente nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser cobradas por todas as vias legalmente permitidas e não vedadas em lei, inclusive, via judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios incidentes na forma da cláusula anterior, serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes:

- (i) no caso do primeiro Período de Cálculo (conforme abaixo definido) da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e
- (ii) a partir do segundo Período de Cálculo (conforme abaixo definido), da data prevista para pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até data prevista de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro - Período de Cálculo. O "Período de Cálculo" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na data do efetivo desembolso do crédito referente a esta CCB, no caso do primeiro Período de Cálculo, ou na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Cálculos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Cálculo sucede o anterior sem solução de continuidade.

Parágrafo Segundo - Custo Efetivo Total - CET (Resolução CMN 3517/07) - O(a) Emitente declara que foi previamente informado, à contratação desta CCB, de forma clara e precisa dos termos e condições desta CCB, incluindo os encargos, tributos e eventuais despesas e sobre o Custo Efetivo Total (CET) da operação, sendo cientificada de seu cálculo e que possui entendimento que a CET é expressa em forma percentual e corresponde



à taxa de juros, tributos, despesas e tarifas, estando a Emitente ciente disto.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento. Em caso de falta de pagamento de qualquer valor devido, incluindo valor de principal, dos juros remuneratórios ou dos encargos nas respectivas datas de pagamento ou em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas nesta CCB, inclusive na hipótese de atraso do total dos valores vincendos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado, ficará o(a) Emitente, conforme o caso, constituído em mora, sem necessidade de envio de comunicação ao(a) Emitente pela Credora, de forma que o(a) Emitente, conforme o caso, se obriga, a pagar, a partir da data do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos:

- (a) juros remuneratórios capitalizados diariamente, de acordo com a cláusula quinta deste contrato;
- (b) juros moratórios calculados com base na taxa efetiva de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) referidos juros incidirão sobre o saldo atualizado pelos encargos da alínea anterior; e
- (c) multa moratória de 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor inadimplido (os encargos a que se refere a presente a alínea “c”, juntamente com os encargos referidos na alínea “b”, serão doravante designados como “Encargos Moratórios”).

Parágrafo Primeiro - Os encargos a que se referem as alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula serão calculados na forma capitalizada, nesta ordem, por dia útil, no padrão anual de 360 (trezentos e sessenta) dias e serão debitados e capitalizados na data base de cada mês, nas amortizações e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores e na liquidação da dívida.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente, poderão incidir outros encargos, comissões e tributos sob o âmbito desta CCB, inclusive o IOF, calculados nos termos da legislação em vigor, os quais serão de responsabilidade do(a) Emitente.

Parágrafo Terceiro - Emitente e Avalistas autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irretratável e para os fins específicos desta cláusula, a Credora a debitar eventual conta de investimento de sua titularidade junto à Credora ou dos créditos a receber que transitem em empresas do grupo societário da Credora, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido à Credora no âmbito ou por efeito desta CCB.

Parágrafo Quarto - Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, a Credora poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que Emitente ou Avalistas tenham depositado, empenhado ou entregue à Credora e/ou empresas que fazem parte do grupo societário desta, a qualquer título, bem como, poderá reter, em garantia desta CCB, na hipótese de mora da Emitente, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da Credora, pertencentes à(o) Emitente ou aos Avalistas, incluindo, aqueles objeto de custódia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Eventos de Vencimento Antecipado. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”), acarretará o vencimento antecipado desta CCB, sendo imediatamente devidos e exigíveis todos os valores referentes ao principal, acrescido da remuneração devida, bem como dos encargos moratórios, se aplicáveis, mediante envio de simples comunicação à Emitente pela Credora.

- (a) não pagamento, pela Emitente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta CCB, e em especial, àquelas referentes ao pagamento do principal, juros remuneratórios e demais encargos pactuados nesta CCB;
- (b) inadimplemento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos celebrados com a Credora e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) protestos de títulos contra a Emitente, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência;
- (d) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos à inadimplemento de obrigações do(a) Emitente e/ou, for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (e) superveniência de execução, ou protesto de títulos do(a) Emitente ou se o(a) Emitente acionar judicialmente



a Credora e qualquer empresa coligada;

- (f) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo mas não se limitando à sua condição econômico-financeira; ou na hipótese de constatação de alteração prejudicial relevante na situação financeira da Emitente.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações Adicionais da Emitente. A Emitente e/ou as Avalistas obrigam-se adicionalmente a:

- (a) Fornecer à Credora informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CCB, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do descumprimento; e
- (b) não praticar qualquer ato em desacordo com esta CCB, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (c) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CCB;
- (d) efetuar o pagamento/ressarcimento de todas as despesas incorridas e comprovadas pela Credora para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos decorrentes da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CCB;

CLÁUSULA NONA - Declarações da Emitente e das Avalistas. O(A) Emitente e Avalistas neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, que: (a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e firmar esta CCB, e cumprirão as obrigações assumidas; (b) a presente CCB constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra a mesma, de acordo com seus termos; (c) esta CCB e as obrigações dela decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Aval: Neste ato, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) descritas no Preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se, na qualidade de avalistas, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo(a) Emitente nesta Cédula. Os Avalistas desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que tem pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CCB, incluindo, mas não se limitando às garantias, declarações e eventos de vencimento antecipado aqui estabelecidos. Durante a vigência desta CCB, as Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do aval prestado nos termos da presente CCB, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA ONZE - Direitos e Obrigações - Permissão de Cessão e Endosso. Emitente e Avalistas, desde já, autorizam e concordam que a Credora, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta CCB, incluindo-se o subestabelecimento de todos os poderes outorgados a Credora pela Emitente e Avalistas, ao amparo desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser inclusa como lastro de **Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB**. Por sua vez, Emitente e Avalistas não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

CLÁUSULA DOZE - AMORTIZAÇÃO PARCIAL ou LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (RESOLUÇÃO CMN 3516/07). **Liquidação Antecipada Facultativa.** A Emitente poderá liquidar, total ou parcialmente, antecipadamente a CCB, se o financiamento correspondente ao presente instrumento, for contratado com taxa prefixada, mediante comunicação escrita prévia de 10 (dez) dias úteis. A liquidação será realizada na ordem cronológica dos vencimentos. O valor da liquidação antecipada será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação antecipada.

Parágrafo único: Nos casos em que as despesas referentes à contratação desta CCB forem também objeto do financiamento, estas integrarão a operação para apuração do valor presente, para fins de amortização, total ou parcial, da dívida em aberto.

CLÁUSULA TREZE - Formalização. Esta Cédula de Crédito Bancário é emitida em 3 (três) vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. A outra via contém a expressão **"VIA NÃO NEGOCIÁVEL"**. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar a presente CCB para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUATORZE - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR. Emitente e/ou Avalistas



autorizam a Cartos, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, bem como, a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares e declaram-se cientes que:

1. os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito pela Emitente realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

2. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor tem o direito de comunicar o fato à SERASA, ao SPC, bem como, a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUINZE - Comunicações. As comunicações a serem enviadas no âmbito desta CCB serão consideradas entregues quando recebidas sob, "protocolo" ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços constantes no quadro do preâmbulo. As comunicações feitas por aplicativo de mensagens ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou por aviso do destinatário).

Parágrafo único - Emitente e Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora por escrito ou por meio eletrônico, eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Tributos e Encargos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre a presente CCB deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

Parágrafo Primeiro - O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que a Credora incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo Credor para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pela Emitente.

Parágrafo Segundo - As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pela Emitente, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela Emitente à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de comunicação pela Credora neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos nesta CCB.

CLÁUSULA DEZESSETE - Os termos e condições da presente Cédula de Crédito Bancário serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DEZOITO - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado, o direito da Credora optar pelo foro de domicílio do(a) EMITENTE, ou o Foro aonde se encontram os bens dados em garantia, a seu exclusivo critério.



Assinaturas

 EMITENTE - FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES, Documento: 210896396 em
2026-03-09T05:01:28. Email: FABIORIBEIROGUEDES@GMAIL.COM. IP: 127.0.0.1 - Hash:
E6D933D358A34DEDAEFCD62C7BCDA9AF

 CREDOR - CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, Documento:
21.332.862/0001-91 em 10/03/2026, 08:21:17. Email: . IP: 0.0.0.0 - Hash:
044F0155E7E94EDAAD960842E38576D3



VIA NEGOCIÁVEL

I - Qualificação do Credor ("CARTOS")

Razão Social: Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.
CNPJ: 21.332.862/0001-91
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - Jardim Paulistano, 12º Andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01452-002

II - Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")

Nome/Razão Social: FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ: 00210896396
Endereço: R ALBERTINA A DA SILVA , 180 - MUCUNA - MARACANAÚ/CE
RG: NAC: Est. Civil: SOLTEIRO
Cidade: MARACANAÚ Estado: CE CEP: 61914220

III - Avalista/Garantidor ("AVALISTA")

Sem Garantia

IV - Características da Operação de Crédito

1. Limites da Operação de Crédito

1.1. Data de Emissão: 06/04/2026
1.2. Data de Vencimento Inicial: 05/05/2026
1.3. Data de Vencimento Final: 05/05/2026
1.4. Antecipado () Financiado (X) IOF: R\$ 11,90

1.5. Valor Principal: R\$ 1.936,85
1.6. Valor Líquido: R\$ 1.924,95
1.7. Valor Total Financiado: R\$ 1.936,85

2. Encargos e Despesas

2.1. Encargos: **Pré-Fixados**
2.2. Taxa Efetiva de Juros **15,99% ao mês** **492,99% ao ano**

2.3. Tarifas:
2.4. Despesas Referentes ao Crédito: R\$ 0,00

2.6. Custo Efetivo Total **16,13% ao mês** **501,64% ao ano**

3. Tributos e Contribuições

3.1. IOF: alíquota vigente de 0,0041% ao dia, quando o devedor do crédito, ora cedido, for pessoa jurídica e alíquota vigente de 0,0082% ao dia, quando o devedor do crédito, for pessoa física, em ambos os casos, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito utilizado (Decreto nº 6.339, de 2008 e alterações posteriores), descontados os juros, encargos e despesas previstos no item 2 do mesmo, totalizando, o valor de **R\$ 11,90**

4. Observada a forma de amortização prevista no Item 6. deste quadro (Forma de Pagamento), a EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, à **Cartos** ou **à sua ordem (ao cessionário)**, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal mencionada no Item 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

5. Dados Bancários

Titularidade: Banco: 237 Agência: 600 Conta Corrente: 376817

6. Vencimentos e Parcelas

Parcela	Data Último Vencimento	Prazo	Principal	Juros	Valor da Parcela
-	05/05/2026	1	1.936,85	298,62	2.235,47

6.1. Valor Total da Dívida: **R\$ 2.235,47**

I - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da promessa de pagamento. O(a) Emitente, pagará por esta Cédula de Crédito Bancário - CCB, na(s) data(s) do(s) seu(s) vencimento(s), em moeda corrente nacional, à Credora, a sua ordem, na Praça de Pagamento indicada no Preâmbulo acima, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item I.4



do Preâmbulo - Dados da Operação de Crédito do Preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros então devidos, na forma prevista nesta CCB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Legislação Aplicável. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da **Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e Resolução nº 4.656 de 26 de Abril de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Utilização do Crédito. O valor do crédito liberado deverá ser disponibilizado por meio de depósito ou transferência de recursos disponíveis para a conta corrente indicada no item I.5 do Preâmbulo ou através de outra forma não vedada em lei.

Parágrafo primeiro - O(a) Emitente declara sob as penas legais, que são verdadeiras as informações fornecidas para a obtenção do crédito.

Parágrafo segundo - O(a) Emitente se compromete a ressarcir, quaisquer, prejuízos, decorrentes da falsidade da declaração do parágrafo anterior, à Credora, em 48 horas

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento - Sobre o Valor liberado do financiamento objeto desta CCB incidirão juros, equivalentes à taxa constante no item I.6 do Preâmbulo, referente à Remuneração, IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, e custas contratuais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Datas de Pagamento. As parcelas serão iguais e consecutivas, sendo que caso qualquer data de pagamento não caia em um dia útil será, para todos os fins e efeitos desta CCB, deslocado para o primeiro dia útil subsequente. Para efeitos do aqui disposto, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver o endereço da Emitente, indicado nesta CCB.

Parágrafo Segundo - Emitente e/ou Avalistas deverá(ão) pagar todos os valores devidos nos termos desta CCB, em cada Data de Pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Credora, através de boletos ou outra forma não vedada em lei, inclusive retenção de valores advindos de outras operações o que o(a) Emitente expressamente requer e autoriza nesta CCB. Os pagamentos serão aplicados na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento de encargos moratórios, tributos, multa e demais encargos decorrentes da mora, se for o caso; (ii) segundo, para pagamento da Remuneração; e (iii) terceiro, para amortização do principal, ou conforme critérios estipulados pela Credora.

Parágrafo Terceiro - A Credora disponibilizará ao(a) Emitente extratos demonstrativos e/ou planilhas de cálculo, que discriminarão, dentre outras informações relevantes para a apuração do saldo devedor, as amortizações da dívida e a incidência dos encargos no período de utilização do crédito pelo(a) Emitente.

Parágrafo Quarto - As despesas eventualmente efetuadas pela Credora em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente CCB e das garantias a ela vinculadas serão pagas pelo(a) Emitente nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser cobradas por todas as vias legalmente permitidas e não vedadas em lei, inclusive, via judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios incidentes na forma da cláusula anterior, serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes:

- (i) no caso do primeiro Período de Cálculo (conforme abaixo definido) da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e
- (ii) a partir do segundo Período de Cálculo (conforme abaixo definido), da data prevista para pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até data prevista de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro - Período de Cálculo. O "Período de Cálculo" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na data do efetivo desembolso do crédito referente a esta CCB, no caso do primeiro Período de Cálculo, ou na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Cálculos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Cálculo sucede o anterior sem solução de continuidade.

Parágrafo Segundo - Custo Efetivo Total - CET (Resolução CMN 3517/07) - O(a) Emitente declara que foi previamente informado, à contratação desta CCB, de forma clara e precisa dos termos e condições desta CCB, incluindo os encargos, tributos e eventuais despesas e sobre o Custo Efetivo Total (CET) da operação, sendo certificada de seu cálculo e que possui entendimento que a CET é expressa em forma percentual e corresponde



à taxa de juros, tributos, despesas e tarifas, estando a Emitente ciente disto.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento. Em caso de falta de pagamento de qualquer valor devido, incluindo valor de principal, dos juros remuneratórios ou dos encargos nas respectivas datas de pagamento ou em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas nesta CCB, inclusive na hipótese de atraso do total dos valores vincendos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado, ficará o(a) Emitente, conforme o caso, constituído em mora, sem necessidade de envio de comunicação ao(a) Emitente pela Credora, de forma que o(a) Emitente, conforme o caso, se obriga, a pagar, a partir da data do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos:

- (a) juros remuneratórios capitalizados diariamente, de acordo com a cláusula quinta deste contrato;
- (b) juros moratórios calculados com base na taxa efetiva de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) referidos juros incidirão sobre o saldo atualizado pelos encargos da alínea anterior; e
- (c) multa moratória de 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor inadimplido (os encargos a que se refere a presente a alínea "c", juntamente com os encargos referidos na alínea "b", serão doravante designados como "Encargos Moratórios").

Parágrafo Primeiro - Os encargos a que se referem as alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula serão calculados na forma capitalizada, nesta ordem, por dia útil, no padrão anual de 360 (trezentos e sessenta) dias e serão debitados e capitalizados na data base de cada mês, nas amortizações e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores e na liquidação da dívida.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente, poderão incidir outros encargos, comissões e tributos sob o âmbito desta CCB, inclusive o IOF, calculados nos termos da legislação em vigor, os quais serão de responsabilidade do(a) Emitente.

Parágrafo Terceiro - Emitente e Avalistas autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irretratável e para os fins específicos desta cláusula, a Credora a debitar eventual conta de investimento de sua titularidade junto à Credora ou dos créditos a receber que transitem em empresas do grupo societário da Credora, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido à Credora no âmbito ou por efeito desta CCB.

Parágrafo Quarto - Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, a Credora poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que Emitente ou Avalistas tenham depositado, empenhado ou entregue à Credora e/ou empresas que fazem parte do grupo societário desta, a qualquer título, bem como, poderá reter, em garantia desta CCB, na hipótese de mora da Emitente, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da Credora, pertencentes à(o) Emitente ou aos Avalistas, incluindo, aqueles objeto de custódia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Eventos de Vencimento Antecipado. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"), acarretará o vencimento antecipado desta CCB, sendo imediatamente devidos e exigíveis todos os valores referentes ao principal, acrescido da remuneração devida, bem como dos encargos moratórios, se aplicáveis, mediante envio de simples comunicação à Emitente pela Credora.

- (a) não pagamento, pela Emitente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta CCB, e em especial, àquelas referentes ao pagamento do principal, juros remuneratórios e demais encargos pactuados nesta CCB;
- (b) inadimplemento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos celebrados com a Credora e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) protestos de títulos contra a Emitente, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência;
- (d) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos à inadimplemento de obrigações do(a) Emitente e/ou, for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (e) superveniência de execução, ou protesto de títulos do(a) Emitente ou se o(a) Emitente acionar judicialmente



a Credora e qualquer empresa coligada;

- (f) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo mas não se limitando à sua condição econômico-financeira; ou na hipótese de constatação de alteração prejudicial relevante na situação financeira da Emitente.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações Adicionais da Emitente. A Emitente e/ou as Avalistas obrigam-se adicionalmente a:

- (a) Fornecer à Credora informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CCB, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do descumprimento; e
- (b) não praticar qualquer ato em desacordo com esta CCB, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (c) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CCB;
- (d) efetuar o pagamento/ressarcimento de todas as despesas incorridas e comprovadas pela Credora para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos decorrentes da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CCB;

CLÁUSULA NONA - Declarações da Emitente e das Avalistas. O(A) Emitente e Avalistas neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, que: (a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e firmar esta CCB, e cumprirão as obrigações assumidas; (b) a presente CCB constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra a mesma, de acordo com seus termos; (c) esta CCB e as obrigações dela decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Aval: Neste ato, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) descritas no Preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se, na qualidade de avalistas, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo(a) Emitente nesta Cédula. Os Avalistas desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que tem pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CCB, incluindo, mas não se limitando às garantias, declarações e eventos de vencimento antecipado aqui estabelecidos. Durante a vigência desta CCB, as Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do aval prestado nos termos da presente CCB, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA ONZE - Direitos e Obrigações - Permissão de Cessão e Endosso. Emitente e Avalistas, desde já, autorizam e concordam que a Credora, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta CCB, incluindo-se o subestabelecimento de todos os poderes outorgados a Credora pela Emitente e Avalistas, ao amparo desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser inclusa como lastro de **Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB**. Por sua vez, Emitente e Avalistas não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

CLÁUSULA DOZE - AMORTIZAÇÃO PARCIAL ou LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (RESOLUÇÃO CMN 3516/07). **Liquidação Antecipada Facultativa.** A Emitente poderá liquidar, total ou parcialmente, antecipadamente a CCB, se o financiamento correspondente ao presente instrumento, for contratado com taxa prefixada, mediante comunicação escrita prévia de 10 (dez) dias úteis. A liquidação será realizada na ordem cronológica dos vencimentos. O valor da liquidação antecipada será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação antecipada.

Parágrafo único: Nos casos em que as despesas referentes à contratação desta CCB forem também objeto do financiamento, estas integrarão a operação para apuração do valor presente, para fins de amortização, total ou parcial, da dívida em aberto.

CLÁUSULA TREZE - Formalização. Esta Cédula de Crédito Bancário é emitida em 3 (três) vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. A outra via contém a expressão **"VIA NÃO NEGOCIÁVEL"**. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar a presente CCB para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUATORZE - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR. Emitente e/ou Avalistas



autorizam a Cartos, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, bem como, a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares e declaram-se cientes que:

1. os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito pela Emitente realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

2. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor tem o direito de comunicar o fato à SERASA, ao SPC, bem como, a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUINZE - Comunicações. As comunicações a serem enviadas no âmbito desta CCB serão consideradas entregues quando recebidas sob, "protocolo" ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços constantes no quadro do preâmbulo. As comunicações feitas por aplicativo de mensagens ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou por aviso do destinatário).

Parágrafo único - Emitente e Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora por escrito ou por meio eletrônico, eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Tributos e Encargos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre a presente CCB deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

Parágrafo Primeiro - O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que a Credora incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo Credor para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pela Emitente.

Parágrafo Segundo - As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pela Emitente, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela Emitente à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de comunicação pela Credora neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos nesta CCB.

CLÁUSULA DEZESSETE - Os termos e condições da presente Cédula de Crédito Bancário serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DEZOITO - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado, o direito da Credora optar pelo foro de domicílio do(a) EMITENTE, ou o Foro aonde se encontram os bens dados em garantia, a seu exclusivo critério.



Assinaturas

 EMITENTE - FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES, Documento: 210896396 em
2026-04-06T12:30:56. Email: FABIORIBEIROGUEDES@GMAIL.COM. IP: 127.0.0.1 - Hash:
9DDC632810E64713AD447A0630C32258

 CREDOR - CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, Documento:
21.332.862/0001-91 em 07/04/2026, 10:50:54. Email: . IP: 0.0.0.0 - Hash:
05D21ABA4E5440988D3955AB68D9A51F

CONDIÇÕES GERAIS DO CRÉDITO FÁCIL

Pelas presentes **Condições Gerais do Crédito Fácil** ("Condições Gerais"),

STARK SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.908.427/0001-28, com sede na Avenida Paulista, 2537 - Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01311-300; **CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.332.862/0001-91, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002, ou **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Avenida Paulista, 1765, 1º andar – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200 ("CREDORA");

USUÁRIO nomeado(a) e qualificado(a) na Cédula de Crédito Bancário ("CCB"); e

MÊNTORE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.343.119/0001-53, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 1300, Torre Norte, Sala 1105 – Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60170-002 ("Mêntore"), como Gestora;

Em conjunto, doravante denominadas "Partes" e, individual e indistintamente, doravante denominadas "Parte", têm justo e acertado o que se segue:

I. OBJETO

1. Ao contratar o produto Crédito Fácil por meio do aplicativo do Mêntore, o USUÁRIO autoriza a emissão de CCB pela respectiva CREDORA, no valor solicitado, de acordo com as condições informadas no momento da contratação, bem como aquelas previstas neste instrumento e na referida CCB, que passa a integrar estas Condições Gerais para todos os fins de direito.

1.1. A definição da CREDORA responsável pela emissão da CCB observará, no momento da adesão ao Crédito Fácil por meio do aplicativo do Mêntore, as condições de crédito mais vantajosas ao USUÁRIO, considerando data, horário e critérios de elegibilidade então vigentes.

2. Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas na CCB, o USUÁRIO autoriza, por meio deste instrumento, que os valores devidos sejam debitados automaticamente, na data de vencimento estipulada na CCB, do saldo disponível em sua conta de pagamento mantida no Mêntore.

3. O USUÁRIO compromete-se a pagar à CREDORA, ou a quem esta indicar, a quantia líquida, certa e exigível correspondente ao principal contratado, acrescida dos encargos pactuados e informados no momento da adesão ao Crédito Fácil. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de débito automático na conta de pagamento de titularidade do USUÁRIO no Mêntore, nas datas de vencimento estabelecidas na CCB e referidas neste instrumento.

4. O USUÁRIO declara ciência de que a liberação da operação de crédito pela CREDORA está condicionada a (i) aprovação da operação pela CREDORA, a seu exclusivo critério e conforme suas regras internas de concessão de crédito, (ii) aceite dos termos das Condições Gerais; e (iii) autenticidade dos dados informados pelo USUÁRIO na oportunidade de solicitação de liberação do Crédito Fácil. Caso qualquer das condições anteriores não seja verificada até a data máxima de liberação, a CREDORA ficará desobrigada de qualquer desembolso em relação à CCB e esta será extinta de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes, nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condição Suspensiva").



+55 (85) 99177.8546 relacionamento.pj@mentorebank.com.br

Av. Desembargador Moreira, 1300, Salas 1101 a 1106, Torre Norte (BS Design) • CEP 60.191-156 • Aldeota – Fortaleza – CE

Av. Chedid Jaffet, 222, bloco A, 2º andar, Condomínio Millennium Office Park • CEP 04.551-050 • Vila Olímpia – São Paulo – SP

5. O USUÁRIO declara ter plena ciência e concordar expressamente que a contratação do produto Crédito Fácil está condicionada à vinculação a uma das Cestas de Serviços Prata ou Ouro, conforme descrito em <https://www.mentorebank.com.br/cestas-de-servicos/>. Caso, no momento da contratação, o USUÁRIO esteja vinculado à Cesta Gratuita, reconhece e concorda que a adesão ao Crédito Fácil resultará, de forma automática, na migração para a Cesta de Serviços Prata, com a correspondente cobrança mensal de tarifas, além da alteração nos serviços disponibilizados. O USUÁRIO declara, ainda, estar ciente das condições aplicáveis à Cesta Prata, incluindo valores, forma e periodicidade de pagamento, conforme previsto no link acima.

II. PAGAMENTO

6. O USUÁRIO reconhece e concorda que o pagamento do valor total devido no âmbito do Crédito Fácil, conforme valores, prazos e condições pactuados com a CREDORA e previstos na respectiva CCB, será realizado mediante débito automático do saldo disponível na conta de pagamento mantida pelo USUÁRIO no Mêntore.

6.1. Para viabilizar o referido pagamento, e nos termos da legislação aplicável, o USUÁRIO autoriza expressamente o Mêntore, em nome da CREDORA, a efetuar um ou mais débitos em sua conta de pagamento, até que se atinja o montante necessário para a quitação integral da obrigação na respectiva data de vencimento.

7. O débito correspondente ao valor total da operação será realizado entre o dia 20 (vinte) do mês da contratação e o dia 5 (cinco) do mês subsequente, conforme as políticas de pagamento adotadas pelo empregador do USUÁRIO.

8. Os juros e encargos informados ao USUÁRIO no momento da contratação do Crédito Fácil e formalizados na respectiva CCB serão calculados de forma exponencial, com capitalização diária, tomando-se como base o ano civil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observada a Condição Suspensiva prevista neste instrumento.

9. Estas Condições Gerais e a respectiva CCB serão consideradas automaticamente rescindidas, com vencimento antecipado da dívida e cobrança proporcional de juros (*pro-rata temporis*), na hipótese de impossibilidade de aplicação das disposições contratuais, seja em razão de alteração superveniente da legislação, seja por ausência de acordo entre as partes quanto à sua execução.

10. O USUÁRIO será responsável por todas as despesas relacionadas à contratação e formalização da CCB, incluindo tributos incidentes sobre a operação e encargos decorrentes de eventual inadimplemento, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas de cobrança extrajudicial, respeitados os limites legais.

III. INADIMPLEMENTO

11. O USUÁRIO reconhece que o pagamento do valor total da CCB, por meio de débito na conta de pagamento no Mêntore, deve ser realizado com recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados e disponíveis.

12. Caso o saldo disponível na conta de pagamento do USUÁRIO, na data de vencimento da CCB, seja insuficiente para sua quitação integral, o USUÁRIO poderá ser constituído em mora, nos termos e condições previstos na própria CCB, incluindo a incidência dos encargos moratórios nela estipulados.

13. Em caso de mora na quitação do valor da CCB, o USUÁRIO reconhece e concorda que os valores inadimplidos poderão ser debitados do saldo disponível em sua conta de pagamento no Mêntore, conforme autorização nesse sentido expressamente disposta na CCB e dentro dos limites legais aplicáveis.



+55 (85) 99177.8546 relacionamento.pj@mentorebank.com.br

Av. Desembargador Moreira, 1300, Salas 1101 a 1106, Torre Norte (BS Design) • CEP 60.191-156 • Aldeota – Fortaleza – CE

Av. Chedid Jaffet, 222, bloco A, 2º andar, Condomínio Millennium Office Park • CEP 04.551-050 • Vila Olímpia – São Paulo – SP

14. O USUÁRIO reconhece que, em caso de inadimplemento, poderá ser responsabilizado por eventuais despesas de cobrança e honorários advocatícios, conforme expressamente previsto na respectiva CCB.

IV. VENCIMENTO ANTECIPADO

15. Em caso de vencimento antecipado da CCB, estas Condições Gerais serão automaticamente rescindidas, mantendo-se a obrigação do USUÁRIO de quitar o saldo devedor remanescente. O pagamento poderá ser realizado por meio de débito automático na conta de pagamento mantida no Mêntore ou por outra forma previamente acordada com a CREDORA, nos termos da CCB previamente pactuada.

16. Além das hipóteses previstas na CCB e na legislação aplicável, a CREDORA poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações do USUÁRIO e exigir o pagamento imediato e integral da dívida, inclusive encargos, independentemente de aviso prévio ao USUÁRIO, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer obrigação prevista na CCB, inclusive atraso no pagamento de parcelas;
- b) encerramento, por qualquer motivo, do vínculo funcional ou associativo entre o USUÁRIO e seu empregador (empresa cliente do Mêntore);
- c) inscrição do nome do USUÁRIO em órgão de proteção ao crédito ou protesto de título, em valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor da operação contratada ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevalecendo o maior valor, sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do apontamento ou inscrição;
- d) inscrição do USUÁRIO no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), sem regularização no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da inscrição;
- e) pedido ou decretação de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial, do empregador do USUÁRIO;
- f) comprovação de fraude ou inexistência em quaisquer declarações, informações ou documentos prestados pelo USUÁRIO ao Mêntore e/ou à CREDORA;
- g) cessão ou transferência, total ou parcial, pelo USUÁRIO, dos direitos e obrigações da CCB sem anuência prévia e expressa da CREDORA;
- h) revogação, por ação ou omissão do USUÁRIO, de autorizações concedidas à CREDORA no contexto da operação de crédito.

V. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17. O USUÁRIO poderá liquidar ou amortizar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida representada na CCB, mediante solicitação formal à CREDORA, com a devida utilização de recursos disponíveis e lícitos. A liquidação antecipada observará as condições previamente pactuadas na CCB, com a aplicação da redução proporcional de juros e demais encargos, nos termos da legislação aplicável.

18. O cálculo do valor devido em caso de liquidação ou amortização antecipada observará a taxa de juros prevista na CCB e demais condições pactuadas, sendo o pagamento realizado por débito automático na conta de pagamento mantida no Mêntore ou por outro meio acordado entre USUÁRIO e CREDORA.

VI. COMPENSAÇÃO

19. O USUÁRIO autoriza, de forma expressa, que a CREDORA realize a compensação entre quaisquer valores líquidos, certos e exigíveis devidos ao USUÁRIO e os débitos decorrentes da CCB, sempre que presentes os requisitos legais para tanto, observadas as disposições legais e regulamentações aplicáveis.



VII. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

20. O USUÁRIO declara e garante que:

- a) leu previamente as presentes Condições Gerais e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições;
- b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar as presentes Condições Gerais, a CCB, bem como para realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- c) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação, estando plenamente apto e desimpedido para aceitar estas Condições Gerais e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados ou acessórios;
- d) todas as informações fornecidas no âmbito deste instrumento são verdadeiras, completas, exatas e legítimas, assumindo total e exclusiva responsabilidade pela legalidade, veracidade e autenticidade dos dados e documentos apresentados. O USUÁRIO reconhece que responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos decorrentes da falsidade, omissão ou inexactidão das informações prestadas.
- e) está ciente de que a CCB, uma vez emitida, poderá ser objeto de cessão ou endosso pela CREDORA a terceiros, conforme legislação aplicável, sem que isso configure oferta pública de valores mobiliários nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- f) está ciente de que, na hipótese de cessão ou endosso, o terceiro cessionário passará a ser o legítimo credor da CCB, sub-rogando-se nos direitos da CREDORA, sem que isso implique qualquer modificação das condições pactuadas, permanecendo o USUÁRIO responsável pelos pagamentos devidos nos termos originalmente contratados;
- g) adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nestas Condições Gerais, mantendo a CREDORA, o Mêntore e demais partes informadas de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, e que adotará as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- h) responsabiliza-se a manter seus dados constantemente atualizados perante o Mêntore e a CREDORA, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente destas Condições Gerais e da CCB;
- i) tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, encargos e demais condições financeiras previstas na CCB, reconhecendo que a forma de cálculo foi livremente pactuada, em conformidade com o princípio da boa-fé;
- j) antes da contratação do Crédito Fácil, teve acesso às informações sobre os custos e despesas que compõem o Custo Efetivo Total (CET), calculado com base nas condições vigentes à época e disponibilizado previamente à formalização da operação;
- k) todas as informações prestadas e os dados utilizados na emissão da CCB são verdadeiros, completos e lícitos, incluindo renda, faturamento e patrimônio, ciente das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de falsidade ou omissão, conforme legislação vigente;
- l) não irá utilizar os recursos da CCB em atividades ilícitas ou que violem a legislação ambiental, incluindo as Leis nº 9.605/1998 e nº 9.985/2000, e normas correlatas;
- m) tem ciência de que a CREDORA compartilhará informações sobre o adimplemento da CCB com banco de dados de adimplemento, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo), e que tal compartilhamento não constitui violação ao seu sigilo bancário;
- n) autoriza a CREDORA a emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB com lastro na CCB contratada, podendo negociá-lo no mercado conforme legislação vigente, especialmente as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil.

VIII. COMUNICAÇÕES



+55 (85) 99177.8546 relacionamento.pj@mentorebank.com.br

Av. Desembargador Moreira, 1300, Salas 1101 a 1106, Torre Norte (BS Design) • CEP 60.191-156 • Aldeota – Fortaleza – CE

Av. Chedid Jaffet, 222, bloco A, 2º andar, Condomínio Millennium Office Park • CEP 04.551-050 • Vila Olímpia – São Paulo – SP

21. O USUÁRIO poderá receber SMS, *WhatsApp*, correspondências eletrônicas em seu celular e/ou e-mail ou qualquer outra forma de comunicação digital, contendo informações e documentos sobre esta operação além do envio de boletos de cobrança para seus endereços.

22. O USUÁRIO poderá também receber ofertas de produtos e serviços adequados ao seu perfil.

23. O envio de comunicações sobre ofertas de produtos e serviços pode ser cancelado pelo USUÁRIO, a qualquer tempo, mediante manifestação ao Mêntore, junto à Central de Atendimento.

24. O USUÁRIO deverá manter constantemente atualizados seus dados cadastrais e econômicos, informando à Credora eventual alteração.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

25. Qualquer tolerância quanto ao cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento não implicará novação, alteração das condições pactuadas, precedente ou expectativa de direito em favor do USUÁRIO, tampouco importará na renúncia da CREDORA ao exercício de seus direitos, incluindo a execução imediata da CCB.

26. O USUÁRIO autoriza expressamente a CREDORA, nos termos da regulamentação editada pelo CMN, a consultar seus dados pessoais e transacionais constantes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, exclusivamente para fins de análise e gestão de risco de crédito, não configurando essa consulta violação ao sigilo bancário, conforme dispõe a legislação vigente.

27. O Mêntore e a CREDORA comprometem-se a tratar os dados pessoais do USUÁRIO de acordo com a LGPD, bem como a utilizar meios apropriados para garantir o tratamento adequado dos dados. Para que o USUÁRIO possa (i) ter acesso a informações sobre como os seus dados pessoais são tratados no âmbito da emissão de CCB objeto destas Condições Gerais; e (ii) exercer seus direitos previstos nos artigos 18 e seguintes da LGPD, deverá acessar o Aviso de Privacidade do Mêntore disponibilizado no link <https://www.mentorebank.com.br/wp-content/uploads/2024/05/Aviso-de-Privacidade-Externo-.pdf>.

28. As PARTES reconhecem que a CCB constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, sendo certo que obrigações inadimplidas nela previstas poderão ser exigidas judicialmente por meio de ação de execução, observando-se o rito previsto em lei.

29. As Partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. As presentes Condições Gerais obrigam, em todos os seus termos, não só as Partes, mas também a seus sucessores, a qualquer título.

31. O USUÁRIO declara para os devidos fins, que as presentes Condições Gerais foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos aqui previstos.

32. Ao aderir a este Termo, o Usuário manifesta seu consentimento expresso e inequívoco, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo a validade jurídica do aceite eletrônico e da contratação realizada por meio digital.



TERMOS E CONDIÇÕES DE ABERTURA DE CONTA E USO DA PLATAFORMA

Bem-vindo à Plataforma do Mêntore!

O site disponível no link <https://www.mentorebank.com.br/> ("Site") e o Aplicativo do Mêntore ("Aplicativo") (em conjunto, denominados "Plataforma") são disponibilizados pela **MÊNTORE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 32.343.119/0002-34, com sede na Alameda Rio Negro, 500, Sala 416, Pavimento 4, Torre 1 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454-000 ("Mêntore").

A Plataforma Mêntore oferece ampla gama de funcionalidades para atender às necessidades de seus clientes. No Site, voltado para clientes pessoas jurídicas, estão disponíveis recursos específicos para a gestão financeira empresarial, folha de pagamento, dentre outros. Já no Aplicativo, os clientes pessoas físicas podem acessar funcionalidades como transações, consulta de extratos e saldos, além da oferta de um cartão com função crédito pré-pago e contratação de crédito. Esses são apenas alguns dos recursos disponíveis – convidamos você a explorar todas as possibilidades que a Plataforma oferece!

O Mêntore elaborou estes Termos e Condições ("Termos") para que você, nosso cliente pessoa jurídica ("Cliente Pessoa Jurídica") ou pessoa física ("Cliente Pessoa Física") (em conjunto, denominado "Você" ou "Usuário"), conheça as regras e condições de uso da nossa Plataforma. **Antes de utilizar a Plataforma, é essencial que você leia e concorde com estes Termos.**

Os Termos estarão sempre disponíveis para consulta em www.mentorebank.com.br. Além disso, nosso Aviso de Privacidade, documento que explica como os seus dados pessoais são tratados no âmbito da Plataforma Mêntore, também se aplica a estes Termos e pode ser acessado a qualquer momento no site do Mêntore.

Se você não concordar com os Termos, recomendamos que não utilize a Plataforma e solicite o encerramento da sua Conta.

Para tornar a leitura mais simples, organizamos os Termos da seguinte maneira:

1. RESUMO OU PROSPECTO
2. ACEITE AOS TERMOS DE USO
3. CONDIÇÕES DE ABERTURA DE CONTA, ACESSO E UTILIZAÇÃO
4. RESPONSABILIDADES
5. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
6. PROPRIEDADE INTELECTUAL
7. LIMITAÇÕES DE GARANTIA E RESPONSABILIDADE
8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
9. CONTATO E NOTIFICAÇÕES
10. DISPOSIÇÕES GERAIS
11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

1. RESUMO OU PROSPECTO

1.1. Este prospecto tem por objetivo apresentar, de forma clara e resumida, as principais características, condições e funcionalidades da conta de pagamento oferecida pelo MÊNTORE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., em conformidade com a Resolução BCB n. 96/2021.

1.1.1. Sobre a Conta Mêntore

1.1.1.1. A Conta Mêntore ("Conta") é uma conta de pagamento, disponível para pessoas físicas e pessoas jurídicas, utilizada por meio de aplicativo móvel ou site, sem a necessidade de agência física. Permite



ao cliente realizar transações financeiras de forma digital, com controle direto sobre os valores disponíveis e funcionalidades adequadas ao seu perfil (CLT, empregador, gestor de folha etc.).

1.1.2. Funcionalidades Disponíveis

Para Pessoas Físicas:

Transferências via Pix e TED;
Pagamento de boletos;
Utilização de cartão na função crédito pré-pago (físico e virtual);
Saques via Pix e redes autorizadas;
Agendamento de transferência automática para outra conta de mesma titularidade;
Acesso ao histórico e extratos;
Solicitação e uso de crédito sujeito à análise;
Definição de limites diários e regras de segurança personalizadas.

Para Pessoas Jurídicas:

Transferências via Pix e TED;
Pagamento de boletos;
Gestão de folha de pagamento e abertura de contas de colaboradores;
Consulta de extratos e movimentações.

1.1.3. Sobre o Cartão Mêntore – Swile

1.1.3.1. O Mêntore oferece ao Cliente Pessoa Física, de forma opcional, um cartão na função crédito pré-pago, emitido em parceria com a Swile, para uso exclusivo no território nacional. O cartão pode ser utilizado para: a) compras presenciais e online; b) saques em espécie na rede Banco24Horas; c) pagamentos por aproximação (*contactless*), com ativação opcional.

1.1.3.2. O uso do cartão está condicionado à existência de saldo na Conta e ao aceite destes Termos de Uso. Está sujeito a regras de segurança, como definição de senha transacional e bloqueio em caso de suspeita de fraude ou uso irregular. A emissão está sujeita à análise cadastral.

1.1.3.3. A versão física do cartão pode ser acompanhada por um cartão virtual, disponível no aplicativo, para uso exclusivo em transações digitais.

1.1.4. Custos e Tarifas

1.1.4.1. A abertura e a manutenção da Conta não implicam custos obrigatórios. No entanto, algumas funcionalidades podem estar sujeitas a tarifas específicas (ex: saques, contratação de crédito, emissão de segunda via de cartão ou inatividade), que serão sempre informadas previamente ao Usuário, com transparência. A tabela vigente de tarifas está disponível no site oficial ou no aplicativo Mêntore.

1.1.5. Limites e Restrições

1.1.5.1. A Conta possui limites de transações diárias, que podem variar conforme o perfil do usuário, a média de crédito recebido e a análise de risco.

1.1.5.2. Transferências de valores superiores a determinado limite podem exigir verificação adicional de identidade, principalmente quando destinadas a contas de terceiros.



1.1.5.3. As funcionalidades disponíveis para contas PJ são limitadas e podem depender de contrato específico.

1.1.6. Encerramento da Conta

1.1.6.1. O encerramento da Conta pode ser solicitado a qualquer momento, pelos canais de atendimento.

1.1.6.2. Eventuais valores disponíveis poderão ser transferidos ao cliente, conforme orientação da equipe de suporte. Contas inativas por período superior ao determinado poderão ser encerradas pelo Mênstore, mediante aviso prévio.

1.1.7. Canais de Atendimento

1.1.7.1. Caso tenha dúvidas, reclamações ou precise de ajuda, entre em contato:

Telefone: 0800 377 1010

WhatsApp: (85) 99179-8078

E-mail PF: atendimento@mentorebank.com.br

E-mail PJ: relacionamento.pj@mentorebank.com.br

Site: www.mentorebank.com.br

1.1.8. Informações Legais

Instituição de Pagamento em regular funcionamento perante o Banco Central do Brasil

CNPJ: 32.343.119/0002-34

Sede: Alameda Rio Negro, 500, Sala 416, Barueri/SP – CEP 06454-000

2. ACEITE AOS TERMOS DE USO

2.1. Antes de acessar e/ou utilizar quaisquer serviços e produtos disponibilizados na Plataforma, seja pelo Site ou Aplicativo do Mênstore, é necessário que o Usuário esteja ciente de todo o conteúdo destes Termos. Assim, ao realizar o download do Aplicativo em lojas oficiais e/ou acessar o Site, o Usuário declara seu aceite às disposições deste Termo de forma livre, consciente e informada, pois afirma que teve acesso a este documento e que leu e concorda com as suas condições.

2.2. O Aviso de Privacidade é parte integrante e inseparável destes Termos e pode ser acessado, a qualquer momento, em www.mentorebank.com.br. Ao aceitar estes Termos, o Usuário declara, também, possuir ciência com o disposto no Aviso de Privacidade da Plataforma.

2.3. Caso o Usuário não concorde com as condições descritas neste Termo, deverá se abster de abrir conta junto ao Mênstore, bem como de acessar o Site ou de realizar o download e a utilização do Aplicativo em seu dispositivo.

2.4. O Mênstore poderá alterar quaisquer condições deste Termo, mediante prévia notificação ao Usuário com antecedência de 7 dias. Caso o Usuário não concorde com as alterações feitas pelo Mênstore, poderá solicitar o cancelamento da Conta.

3. CONDIÇÕES DE ABERTURA DE CONTA, ACESSO E UTILIZAÇÃO



3.1. O acesso ao conteúdo da Plataforma por visitantes não depende de cadastro. No entanto, para utilizar os serviços e produtos oferecidos pelo Mêntore, é necessário ao Cliente Pessoa Jurídica e ao Cliente Pessoa Física abrir uma Conta. A abertura da Conta pode ser feita diretamente por Cliente Pessoa Jurídica ou por Cliente Pessoa Física, desde que este seja vinculado a um Cliente Pessoa Jurídica que atue como seu empregador. Para isso, o Usuário deverá realizar seu cadastro na Plataforma do Mêntore, informando seus dados, conforme aplicável:

Para pessoas jurídicas:

Será necessário informar ao setor de Implantação razão social, CNPJ, telefone e e-mail, além dos dados cadastrais dos sócios ou representantes legais, devidamente identificados por meio de documentação societária (Contrato Social ou Estatuto) e/ou procuração, acompanhada de documentação comprobatória que valide a legitimidade da outorga para representação, incluindo abertura, movimentação e encerramento de Conta.

Para pessoas físicas:

Será necessário acessar o Aplicativo, após o download e a instalação, e informar CPF, nome completo, data de nascimento, nome da mãe, endereço de residência e telefone. Poderá ser exigida a verificação de identidade por meio de documento oficial com foto e/ou validação biométrica. Ainda, o Mêntore poderá solicitar o fornecimento de dados não obrigatórios, como e-mail, a fim de complementar informações de contato dos Usuários, ficando a critério dos Usuários o fornecimento de referidas informações opcionais na oportunidade de abertura da Conta e cadastro na Plataforma.

- 3.1.1.** Na abertura da Conta ou na contratação de serviços, o Usuário deverá fornecer informações e documentos para análise e validação de sua identificação e qualificação, conforme as regras específicas do Mêntore. O Mêntore poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização desses dados, seja por exigência legal ou para cumprimento de normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 3.1.2.** O Usuário declara-se ciente que o Mêntore poderá acessar e consultar informações do Usuário em bancos de dados de terceiros, conforme as normas aplicáveis, para validação cadastral, análise de risco, prevenção a fraudes e cumprimento de obrigações regulatórias.
- 3.1.3.** Somente poderão abrir uma Conta e se vincularem aos serviços do Mêntore os Usuários que possuam capacidade legal para contratar e sejam residentes ou tenham sede no Brasil, observando também as demais obrigações ora previstas quanto à abertura de conta. Ainda, a abertura de Conta de Cliente Pessoa Física dependerá da prévia indicação deste pelo Cliente Pessoa Jurídica que for seu respectivo empregador, o qual deverá informar previamente o CPF, nome completo, data de nascimento, nome da mãe e número de telefone do Cliente Pessoa Física.
- 3.1.4.** O Mêntore poderá solicitar informações adicionais e recusar a abertura da Conta caso identifique inconformidades nos dados fornecidos ou risco de descumprimento das normas regulatórias, incluindo aquelas emitidas pelo Banco Central do Brasil.
- 3.1.5.** A abertura da Conta implica na adesão aos Termos de Uso e à Política de Privacidade do Mêntore, garantindo o tratamento adequado dos dados pessoais fornecidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 3.1.6.** Após a abertura da Conta, para fazer o login na Plataforma, o Usuário deverá informar o telefone e a senha cadastrados. Ainda, para garantir a segurança das transações, o Mêntore poderá adotar medidas de autenticação multifator, incluindo tokens e verificação biométrica, conforme aplicável.

O Usuário será responsável pela guarda e sigilo de suas credenciais de acesso e dispositivos utilizados para autenticação, não devendo compartilhá-los com terceiros sob qualquer hipótese.

3.2. Para os Clientes Pessoas Jurídicas, nos convênios para gestão de folha de pagamento com o Mêntore, as Contas destinadas aos funcionários poderão ser abertas de forma simplificada através do Site. Para acesso às funcionalidades de gestão no Site, o Cliente Pessoa Jurídica deverá ter um Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Mêntore.

3.2.1. O Cliente Pessoa Jurídica será responsável por garantir que os dados dos funcionários fornecidos para abertura das contas sejam completos, verídicos e atualizados, nos termos da legislação aplicável, mantendo o Mêntore isento de qualquer responsabilidade neste sentido. Ainda, caberá ao Cliente Pessoa Física revisar os dados indicados por seu empregador, Cliente Pessoa Jurídica, na oportunidade de abertura da Conta, solicitando prontamente eventuais ajustes ou correções necessários.

3.3. Para realizar a abertura de Conta e para utilizar a Plataforma, Você declara: (i) possuir capacidade civil e/ou poderes de representação e estar apto a celebrar contratos nos termos da legislação brasileira; (ii) estar ciente de que é vedada a disponibilização de qualquer conteúdo ilícito, contrário à moral e aos costumes socialmente aceitos, ou que viole direitos de terceiros, bem como a inserção de material que contenha vírus ou elementos nocivos na Plataforma; e (iii) que toda e qualquer utilização da Plataforma terá apenas finalidades lícitas, reconhecendo ser o único responsável pelo uso da Plataforma e suas funcionalidades, isentando o Mêntore de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de seu uso.

3.4. O Usuário é responsável por fornecer e manter seus dados cadastrais sempre atualizados e verídicos. Qualquer prejuízo decorrente de informações falsas ou desatualizadas será de sua exclusiva responsabilidade.

3.4.1. O Mêntore poderá, a seu critério, verificar a veracidade dos dados informados, solicitar documentos adicionais e consultar bases de dados públicas ou privadas. O Usuário tem o direito de solicitar, a qualquer momento, a correção de informações incompletas, imprecisas ou desatualizadas, garantindo que seu cadastro permaneça correto.

3.5. Os dados fornecidos devem ser completos, precisos e verdadeiros. O Usuário, seja pessoa física ou jurídica, é o único responsável, inclusive civil e criminalmente, pelas informações prestadas e deve mantê-las atualizadas sempre que necessário ou solicitado pelo Mêntore. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar em: (i) restrição no uso da Conta ou de outras funcionalidades; (ii) suspensão da Conta ou do login de acesso; (iii) bloqueio, limitação de acesso ou cancelamento da Conta ou login; e/ou (iv) responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal, conforme a legislação vigente.

4. SERVIÇOS DA CONTA

Para pessoas físicas:

4.1. Ao criar a Conta, o Usuário terá acesso a utilizar todos os recursos disponíveis na Plataforma, que poderão incluir transações financeiras, pagamentos e recebimentos de valores, além de funcionalidades complementares para a gestão da Conta.

4.2. Os serviços abrangem, entre outros, a possibilidade de realizar transferência via Pix e TED, além de efetuar pagamentos de boletos, utilizar cartão na função crédito pré-pago e realizar saques.

4.3. O acesso e a utilização dos Serviços estarão sujeitos às regras estabelecidas nestes Termos, bem como às regras aplicáveis do Banco Central do Brasil e demais regulamentações pertinentes. Determinados serviços poderão estar condicionados à análise cadastral e avaliação de crédito do Usuário, conforme critérios do Mêntore,



sujeitando-se o Usuário aos termos específicos dos serviços, quando houver, os quais serão previamente fornecidos para ciência e concordância deste.

4.4. O Usuário poderá estar sujeito ao pagamento de tarifas e encargos incidentes sobre a utilização da Conta e dos respectivos serviços, conforme tabela vigente divulgada no Site <https://www.mentorebank.com.br/cestas-de-servicos/> ou Aplicativo do Mêntore. Qualquer alteração nas tarifas e encargos será comunicada ao Usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo se houver determinação de regulamentação específica em contrário.

4.5. Ao Usuário é garantida a possibilidade de definir critérios e regras específicas na gestão da plataforma e dos serviços por ele contratados, a exemplo de definição de limites de valores diários sujeitos a transações Pix e ao pagamento de boletos. Esta prerrogativa, no entanto, está condicionada aos requisitos regulatórios definidos previamente pelo Banco Central do Brasil.

4.5.1. As transferências realizadas por meio da Plataforma Mêntore estão sujeitas a limites diários previamente estabelecidos, os quais poderão ser ajustados mediante solicitação do Usuário à Central de Atendimento.

4.5.2. No caso de transferências destinadas a contas de terceiros, cujos valores excedam os limites padrão, poderá ser exigido procedimento adicional de verificação de identidade e titularidade, como medida de segurança e em conformidade com a regulação aplicável, especialmente no que se refere à prevenção de fraudes e à lavagem de dinheiro.

4.6. O Usuário poderá acessar todo o histórico de transações em sua Conta. Extratos e comprovantes também estarão disponíveis, podendo ser consultados nos canais eletrônicos do Mêntore ou através do aplicativo.

4.7. Transferência agendada

4.7.1. A Transferência Agendada é destinada ao usuário que optar por não realizar a movimentação de seus recursos diretamente por meio da plataforma do Mêntore, preferindo o recebimento automático se seus valores em conta de sua titularidade mantida em outra instituição financeira.

4.7.2. Para utilização da funcionalidade, o Usuário deverá: (i) Realizar o pré-cadastro no aplicativo Mêntore, informando os dados completos de uma conta bancária de sua titularidade, mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e, posteriormente, (ii) Solicitar a ativação da Transferência Agendada por meio da Central de Atendimento do Mêntore.

4.7.3. Após a confirmação da ativação, os valores de natureza salarial ou correlata que forem creditados na Conta do Usuário serão automaticamente transferidos para a conta bancária previamente informada, no prazo de até 12 (doze) horas úteis, contadas da efetivação do crédito original.

4.7.4. A utilização da Transferência Agendada é gratuita, não sendo cobradas tarifas, taxas ou encargos pelo Mêntore em razão da sua ativação ou execução.

4.7.5. É de exclusiva responsabilidade do Usuário a veracidade, exatidão e atualização dos dados bancários informados para fins da Transferência Agendada, bem como eventuais prejuízos decorrentes de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas.

4.7.6. O Mêntore se reserva o direito de suspender ou cancelar a funcionalidade de Transferência Agendada, mediante aviso prévio ao Usuário, nos casos de: (i) descumprimento destes Termos; (ii) suspeita de fraude ou uso indevido; ou (iii) determinação legal ou regulamentar.

4.8. Pix

- 4.8.1.** Para realizar o Pix, o Usuário pode registrar uma ou mais chaves Pix na plataforma do Mêntore, por meio da utilização de CPF/CNPJ, e-mail e/ou telefone celular. Além disso, o Usuário poderá definir chaves Pix de forma aleatória. O Usuário também poderá realizar a portabilidade da sua chave Pix, seja para vinculá-la ao Mêntore ou para transferi-la para outra instituição. Ao Usuário é garantida a possibilidade de reivindicar a posse de uma chave Pix previamente cadastrada, bem como de solicitar a exclusão de uma chave Pix a qualquer momento.
- 4.8.1.1.** O Usuário declara-se ciente acerca das exceções à regra acima estabelecida: não será permitida a alteração de informações vinculadas a chaves aleatórias e a reivindicação de posse de chaves do tipo e-mail, apenas chaves do tipo celular continuam a ter acesso à funcionalidade de reivindicação de posse.
- 4.8.1.2.** O participante do Pix pode rejeitar pedido de registro de chave Pix em caso de chave ou de usuário com alguma notificação de infração armazenada no sistema do Banco Central do Brasil.
- 4.8.2.** O Mêntore poderá excluir uma chave Pix, sem anuência do Usuário, nas seguintes hipóteses: i) encerramento da Conta; ii) suspeita, tentativa ou efetivação do uso fraudulento da chave Pix; iii) identificação da necessidade de ajustes após verificação de sincronismo de chaves; iv) ausência de correspondência entre os dados vinculados e a chave Pix e as informações de CPF/CNPJ, conforme registro mantido pela Receita Federal, quando houver indícios de uso fraudulento da chave; v) situação irregular do número de inscrição no CPF ou CNPJ vinculado à chave Pix, conforme definições do Banco Central do Brasil.
- 4.8.3.** O Mêntore poderá estabelecer limites para transações via Pix, considerando fatores de segurança, volumetria de movimentação e perfil do Usuário.
- 4.8.4.** O Mêntore poderá bloquear os recursos de uma transação Pix, restringir determinadas operações ou excluir uma chave Pix, sem necessidade de anuência do Usuário, quando houver suspeita de fraude.
- 4.8.5.** Usuário poderá solicitar a devolução de valores enviados via Pix caso não reconheça a transação. Da mesma forma, valores recebidos poderão ser objeto de pedido de devolução por terceiros.
- 4.8.6.** O Mêntore poderá aplicar o Mecanismo Especial de Devolução ("MED") para viabilizar a devolução de um Pix nos casos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, a exemplo de fundada suspeita de fraude ou de falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer um dos participantes da transação.
- 4.8.7.** O acionamento do MED pode ser realizado a partir do próprio Mêntore, em atendimento à solicitação do Usuário ou por iniciativa de outra instituição. O fluxo e as regras desse acionamento estarão sujeitos às especificidades do caso concreto.

4.8.8. Desde já, o Usuário declara-se ciente e concorda com a possibilidade de devolução e de bloqueio de recursos em sua Conta, ocorridos no âmbito do MED. O Usuário reconhece a possibilidade de devoluções e de bloqueios parciais durante o período estabelecido nas regulamentações aplicáveis.

4.8.9. Ao aceitar estes Termos, o Usuário concorda com a possibilidade de bloqueio cautelar de valores em sua Conta para análise e eventual devolução parcial ou total, até o limite do montante

envolvido na transação vinculada a uma suspeita de fraude, conforme regras regulatórias estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

- 4.8.10.** O Mêntore solicitará ao Usuário informações para o cadastramento do dispositivo de acesso e utilizará códigos de verificação ou autenticação em duas etapas com o objetivo confirmar sua identidade, garantindo a realização de transações via Pix. Caso o cadastramento do dispositivo não seja concluído, haverá restrição nos valores das transações.
- 4.8.11.** Após o cadastro, o Mêntore poderá excluir o dispositivo registrado nas seguintes situações: i) em caso de roubo ou perda; ii) se estiver danificado e sem possibilidade de reparo; iii) quando desatualizado e incompatível com o sistema; iv) se houver comprometimento da segurança; v) se for utilizado para atividades ilegais; ou; vi) caso não seja usado para iniciar uma transação Pix por um período de 12 meses.
- 4.8.12.** O Mêntore poderá exigir a realização de um novo cadastro do dispositivo em qualquer hipótese de descadastramento, inclusive por solicitação do Usuário.
- 4.8.13.** Os prazos para a efetivação de transações seguirão as regras do Banco Central do Brasil e demais normativas aplicáveis. A disponibilização dos valores estará sujeita às condições de cada operação e ao processamento interbancário, assim como da iniciativa da própria empresa empregadora, no caso de Cliente Pessoa Jurídica. Além disso, o Mêntore poderá estabelecer limites máximos para transações financeiras, com base em critérios de segurança, política de risco e perfil do Usuário. Esses limites poderão ser ajustados a critério exclusivo do Mêntore, mediante análise e verificação cadastral.

4.9. Cartão Pré-Pago

- 4.9.1.** A Com a abertura da Conta, o Mêntore poderá ofertar ao Usuário Pessoa Física um cartão na função crédito pré-pago Mêntore - Swile, habilitado para movimentação, compras e pagamentos conforme saldo da Conta disponível, e que poderá ser utilizado somente no território brasileiro.
 - 4.9.1.1.** Ao contratar o cartão, o Usuário declara-se ciente que deverá seguir as regras estabelecidas neste instrumento e nos "Termos e Condições do Cartão Pré-Pago", e autoriza o envio de um cartão físico para o endereço cadastrado, destinado ao uso na função crédito pré-pago. Para a ativação, deverá seguir as instruções disponíveis no Aplicativo ou Site.
 - 4.9.1.2.** A utilização do cartão na função crédito pré-pago é validada pelo ingresso de senha específica do Usuário ou por outros métodos que indiquem sua concordância com a operação, incluindo, entre outros, os pagamentos realizados por meio da tecnologia "*contactless*".
- 4.9.2.** O Usuário poderá gerar um cartão de crédito pré-pago virtual diretamente no aplicativo, vinculado à sua Conta, desde que tenha solicitado a versão física do cartão, para realizar compras online e outras transações digitais com mais segurança. A emissão e o uso do cartão estarão sujeitos às regras do Mêntore e às normativas aplicáveis.
- 4.9.3.** O cartão disponibilizado pelo Mêntore não se confunde com um cartão de crédito, pois seu uso está condicionado à existência de saldo disponível na Conta do Usuário.
- 4.9.4.** O Usuário deve conferir todas as despesas do Cartão na função crédito pré-pago registradas em seu aplicativo. Caso discorde de algum lançamento, poderá contestá-lo no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data da transação.

- 4.9.5.** As disputas serão tratadas conforme as regras de resolução da bandeira do Cartão na função crédito pré-pago. Ao aceitar estes Termos, o Usuário autoriza o Mêntore a atuar em seu nome junto à respectiva bandeira, incluindo a realização de lançamentos, investigações e fornecimento de informações necessárias.
- 4.9.6.** O Mêntore não se responsabiliza pela impossibilidade de realizar transferências, pagamentos de contas de serviço, boletos de cobrança, compras de bens e/ou serviços ou saques com o cartão na função crédito pré-pago devido à insuficiência de saldo na Conta do Usuário. Além disso, o Mêntore não se responsabiliza pelos termos e condições estabelecidos por terceiros em serviços contratados pelo Usuário.
- 4.9.7.** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo, o Usuário deverá comunicar prontamente o Mêntore em caso de perda, furto, roubo ou situação semelhante envolvendo o cartão físico.

4.10. Saque

- 4.10.1.** O Usuário poderá realizar saques via Pix em qualquer lotérica ou correspondente bancário, além de Banco24Horas, desde que tenha saldo disponível em sua Conta no Mêntore.
- 4.10.2.** A quantidade de saques poderá se sujeitar à cobrança de tarifas pelo Mêntore, as quais poderão ser consultadas no site <https://www.mentorebank.com.br/cestas-de-servicos/>.
- 4.10.3.** O Mêntore poderá estabelecer limites de valor e frequência para saques por meio do cartão, conforme suas regras de segurança e as diretrizes das redes credenciadas.

Para pessoas jurídicas:

- 4.11.** A Conta destinada a Pessoas Jurídicas possui escopo funcional restrito e difere dos serviços disponibilizados para Pessoas Físicas.
- 4.12.** A Pessoa Jurídica terá acesso exclusivo às funcionalidades de pagamentos de boletos e transferências, inclusive via Pix, por meio das quais poderá realizar e receber pagamentos, observadas as condições e limitações previstas nestes Termos, bem como nas normas aplicáveis do Banco Central do Brasil.
- 4.13.** As demais funcionalidades oferecidas pela Plataforma Mêntore — tais como saques, cartões e transferências agendadas — não estão disponíveis para Contas de Pessoas Jurídicas, salvo disposição expressa em contrato específico ou autorização formal do Mêntore.

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. Obrigações do Mêntore.** O Mêntore se compromete a: (i) disponibilizar a Plataforma (Site e Aplicativo) do modo mais constante e adequado possível; (ii) notificar o Usuário em caso de mudanças nestes Termos; (iii) executar e interpretar os presentes Termos em boa-fé; e (iv) cumprir com suas obrigações previstas nos Contratos específicos de seus produtos e serviços.
- 5.2. Obrigações dos Usuários.** Ao concordar com estes Termos, o Usuário se compromete, sem prejuízo das demais obrigações presentes nestes Termos, a: (i) utilizar a Plataforma do Mêntore com responsabilidade e boa-fé, dentro dos limites estabelecidos por estes Termos e das funcionalidades associadas; (ii) criar e manter a salvo sua senha de acesso, reconhecendo que esta é de uso pessoal e intrasferível; (iii) manter as suas informações de contato e seus demais dados pessoais atualizados e corretos; (iv) notificar o Mêntore sobre quaisquer alterações



cadastrais; (v) cumprir com as obrigações previstas nos Contratos específicos dos produtos e serviços do Mêntore contratados; e (vi) comunicar o Mêntore imediatamente caso tenha perdido o dispositivo onde o Aplicativo está instalado.

5.3. Direitos dos Usuários. Ao criar uma Conta, o Usuário terá direito a utilizar os serviços disponibilizados, bem como poderá solicitar novos produtos ou serviços, tais como cartão de crédito. A contratação de novos produtos estará sujeita a termos próprios, cuja aceitação será necessária por parte do Usuário.

5.4. Vedações de Uso. O uso da Plataforma pelo Usuário está sujeito às seguintes restrições, sob pena de suspensão ou cancelamento da sua Conta para Cliente Pessoa Física e do login de acesso ao site para Cliente Pessoa Jurídica que: (i) Utilizar a Plataforma para qualquer finalidade ilegal ou fora do escopo permitido, em desacordo com este Termo e com a legislação vigente; (ii) Modificar configurações do dispositivo para ocultar identidade ou localização, alterando IP ou e-mail para se passar por terceiro(s); (iii) Inserir dados falsos ou de terceiro(s) sem autorização; (iv) Submeter conteúdos protegidos por direitos autorais sem permissão; (v) Publicar materiais ilegais ou imorais, incluindo conteúdos preconceituosos, racistas, ofensivos, caluniosos, pornográficos ou qualquer material relacionado a menores de idade; (vi) Compartilhar informações, softwares ou ferramentas que possam violar estes Termos.

5.5. É proibido: (i) Modificar, apagar, sabotar ou violar qualquer parte da Plataforma ou de seus serviços; (ii) Violar direitos de propriedade intelectual do Mêntore, subcontratadas ou parceiras; (iii) Utilizar ou incentivar terceiros a utilizarem a Plataforma de forma fraudulenta ou ilegal.

5.6. O Usuário declara que não utilizará a Plataforma para atividades ilegais ou irregulares, incluindo, mas não se limitando a: (i) Violação da legislação vigente; (ii) Jogos de azar, apostas e atividades relacionadas; (iii) Cobranças e pagamentos de condomínios; (iv) Atividades de sindicatos ou organizações políticas (exceto as autorizadas por lei); (v) Operação de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda; (vi) Oferta de cartões de desconto; (vii) Serviços de recolocação profissional; (viii) Tráfico de armas, pessoas ou animais; (ix) Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; (x) Pornografia, prostituição ou pedofilia; (xii) Qualquer atividade fraudulenta ou ilegal, independentemente de estar listada nestes Termos.

5.7. Se o Mêntore identificar ou suspeitar que a Plataforma está sendo utilizada para atividades proibidas ou que possam prejudicar sua imagem, poderá tomar as seguintes medidas, sem aviso prévio: (i) Recusar, cancelar ou suspender transações suspeitas; (ii) Advertir, suspender ou inabilitar a Conta, temporária ou definitivamente; (iii) Cancelar a Conta do Usuário, exigindo que ele solicite a retirada dos valores disponíveis por meio dos canais de atendimento do Mêntore; e (iv) Adotar medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

5.8. Inatividade da Conta. A Conta será considerada inativa caso não haja qualquer movimentação financeira por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nessa hipótese, poderá ser cobrada uma tarifa de manutenção, conforme valores e condições disponíveis em <https://www.mentorebank.com.br/cestas-de-servicos/>.

5.9. Garantia de Saldo. O Mêntore se compromete a manter os valores depositados na Conta disponíveis para saque ou movimentação conforme as condições estipuladas nestes Termos. Em caso de falência, liquidação ou intervenção administrativa, o Mêntore seguirá as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores para garantir a segurança dos fundos do Usuário. O Mêntore não se responsabiliza por perdas decorrentes de oscilações de mercado, desvalorização da moeda, decisões governamentais ou qualquer outro fator externo que possa impactar o valor real dos fundos mantidos na Conta.

6. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



6.1. O Mêntore valoriza a sua privacidade e a proteção e segurança dos seus dados pessoais. Por isso, nos comprometemos a tratar os seus dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” - Lei nº 13.709/2018), utilizando meios apropriados para garantir o tratamento adequado de seus dados, bem como a confidencialidade, integridade e disponibilidade de acordo com a natureza de cada tipo de dado. Para que você possa ter acesso a informações sobre como seus dados pessoais são tratados pelo Mêntore, criamos e disponibilizamos um Aviso de Privacidade, que explica como suas informações são tratadas por nós. Você pode acessá-lo a qualquer momento em www.mentorebank.com.br. Para exercício de seus direitos previstos nos artigos 18 e seguintes da LGPD, você também poderá entrar em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados do Mêntore, por meio do e-mail: dpo@mentorebank.com.br ou pelo Canal de Ética e Privacidade em <https://contatoseguro.com.br/mentorebank>.

6.2. O que você encontra no Aviso de Privacidade?

Esse documento detalha:

- Quais dados pessoais coletamos e para quais finalidades;
- Seus direitos como titular dessas informações;
- As medidas de segurança adotadas;
- Como entrar em contato para exercer seus direitos previstos na LGPD;
- Quando e com quem o Mêntore compartilha os seus dados pessoais; e
- Outras informações importantes sobre o tratamento de seus dados.

6.3. Ao aceitar estes Termos, você confirma que possui ciência do Aviso de Privacidade.

6.4. Caso haja conflito entre o Aviso de Privacidade, estes Termos ou os Contratos de Produtos e Serviços do Mêntore, prevalecerá a norma mais específica.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Ao utilizar a Plataforma, os produtos e os serviços do Mêntore, o Usuário concorda em seguir a legislação brasileira e as regras deste Termo, do Aviso de Privacidade e de eventuais contratos adicionais.

7.2. O Mêntore concede ao Usuário uma licença limitada, não exclusiva, intransferível e revogável para baixar, instalar e utilizar sua Plataforma em seu dispositivo, sem que isso implique a transferência de quaisquer direitos sobre os serviços ou produtos. A Plataforma deve ser usada apenas pelo próprio Usuário.

7.3. Propriedade Intelectual do Mêntore. Todos os elementos da Plataforma, incluindo marcas, logotipos, layouts, design, imagens, vídeos, conteúdo de áudio, programas de computador e bancos de dados, são protegidos por direitos autorais e pertencem ao Mêntore ou a terceiros que licenciaram seu uso. O Usuário não pode copiar, reproduzir ou utilizar qualquer conteúdo sem autorização prévia do Mêntore.

7.4. Conteúdo do Usuário. O Usuário é responsável por todo o conteúdo inserido na Plataforma, garantindo que é de sua autoria ou que possui as devidas autorizações para utilizá-lo. O Mêntore não se responsabiliza caso o Usuário publique conteúdos de terceiros sem permissão.

7.4.1. Ao inserir conteúdos na Plataforma, o Usuário concede ao Mêntore uma licença não exclusiva, gratuita e válida enquanto durar o vínculo contratual, permitindo à empresa utilizar, distribuir, modificar e exibir publicamente esse conteúdo.

7.5. Violação de Propriedade Intelectual. Caso seja identificado que o Usuário utilizou indevidamente conteúdos protegidos por direitos autorais, seja por notificação de terceiros ou constatação interna, o Mêntore

poderá remover o material e notificar o Usuário. O Mêntore não se responsabiliza por violações cometidas pelo Usuário e poderá tomar medidas legais caso seja envolvido em disputas judiciais decorrentes dessas infrações.

7.6. Notificações e Denúncias: Caso o Usuário identifique qualquer violação de propriedade intelectual na Plataforma, pode encaminhar uma notificação para relacionamento.pj@mentorebank.com.br.

8. GARANTIAS E LIMITAÇÕES

8.1. A Plataforma é oferecida tal como se encontra, não garantindo o Mêntore que esta seja considerada apta ou adequada para qualquer outra finalidade além daquelas específica e expressamente descritas nestes Termos, de modo que, se o Usuário a utilizar para outras finalidades, tal utilização será feita por sua conta e risco.

8.2. O Mêntore adota as melhores práticas de segurança e confidencialidade para proteger os dados dos Usuários, mas não garante total proteção contra falhas, erros ou ações de agentes maliciosos. O Usuário reconhece esses riscos e isenta o Mêntore de responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas, ataques cibernéticos ou vulnerabilidades em seus próprios dispositivos.

8.3. O Usuário tem plena ciência de que o uso da Plataforma e dos serviços pode depender de terceiros, como provedores de internet. O Mêntore não pode garantir a qualidade desses serviços nem se responsabiliza por eventuais indisponibilidades temporárias dos serviços decorrentes de manutenção técnica, falhas sistêmicas ou de infraestrutura de terceiros, e tampouco por conteúdo de links de terceiros. O Usuário deve analisar os termos de uso de terceiros antes de acessá-los. O Usuário será informado, sempre que possível, sobre interrupções programadas pelo Mêntore quanto à Plataforma.

8.4. O Mêntore não pode garantir a absoluta segurança, integridade e confidencialidade dos dados, pessoais ou não, inseridos na Plataforma, caso os dispositivos móveis ou fixos utilizados para acesso apresentem, por si, vulnerabilidades de segurança, sejam elas acidentais (erros, bugs etc.) ou propositais, sejam elas causadas por terceiros (malware, violação de código, ataques cibernéticos etc.) ou por Você próprio (por meio de procedimentos que diminuem a segurança do dispositivo, como *jailbreak* ou obtenção de acesso *root*, mas não restrito a estes).

8.5. O Usuário está ciente de que, apesar de toda a segurança que o Mêntore se esforça em implementar, não há garantia contra a ação de agentes maliciosos que podem tentar ou desejem violar a Plataforma, por qualquer motivo, seja por diversão ou para obtenção de vantagem própria ou de terceiros, e o Usuário concorda que, nestes casos, não haverá qualquer responsabilidade do Mêntore pelos danos daí decorrentes.

8.6. O Usuário está ciente de que o Mêntore não tem controle sobre links inseridos por terceiros na Plataforma, pois não realiza controle prévio de conteúdo de terceiros. Assim, é obrigação do Usuário verificar os regulamentos e políticas dos sites acessados por meio desses links, ficando o Mêntore isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.7. O Mêntore não é responsável por danos diretos ou indiretos causados pelo uso da Plataforma, incluindo: (i) Falhas técnicas, perda de dados ou instabilidade da internet; (ii) Vulnerabilidades em dispositivos do Usuário; (iii) Interferências externas, como ações de terceiros ou decisões de autoridades; (iv) Casos de força maior ou eventos imprevisíveis.

8.8. O Mêntore nunca solicitará ao Usuário os dados de acesso a sua Conta, tais como login, senha ou outro código de segurança acessível pelo celular, dados de cartão etc. O Usuário deverá desconfiar de ligações e/ou quaisquer outras mensagens que solicitem tais informações e aparentem ser do Mêntore. O Usuário será o único responsável por quaisquer informações divulgadas a terceiros.

8.9. O Mêntore, subcontratadas e parceiras não são responsáveis por quaisquer danos, sejam eles de natureza física, moral, estética, econômica, acidental, punitiva, perda de chance, lucros cessantes, perda de dados ou qualquer outra que o Usuário ou terceiro venham a experimentar em razão da interferência ilegítima de terceiros na Plataforma.

8.10. O Usuário concorda em indenizar e isentar o Mêntore por quaisquer perdas e danos que venham a ser demandados, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, em razão de qualquer ato ilícito praticado pelo Usuário, do acesso e uso dos serviços, pela violação dos presentes Termos, ou pela violação de direitos de terceiros.

8.10.1. Caso o Mêntore seja implicado de qualquer maneira em cobranças extrajudiciais ou qualquer outra medida judicial em decorrência de danos causados pelo Usuário ou por pessoas pelas quais o Usuário for responsável, este se obriga a intervir nos procedimentos em trâmite, de modo a isentar o Mêntore de qualquer responsabilidade e de qualquer possível resultado negativo. Ainda, o Mêntore terá direito integral de regresso contra Usuário quando o dano a ser indenizado decorrer direta ou indiretamente de sua culpa.

9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1. O acesso à plataforma e aos produtos e serviços do Mêntore é concedido por prazo indeterminado. No entanto, o Mêntore pode, a qualquer momento e sem aviso prévio, suspender, interromper ou encerrar a Conta do Usuário e/ou os serviços a ela vinculados, total ou parcialmente, sem obrigação de indenização ou ressarcimento ao Usuário. Ainda, o Usuário poderá solicitar o encerramento da Conta, devendo, para tanto, quitar todas e quaisquer pendências que possam existir perante o Mêntore.

9.1.1. O encerramento da Conta poderá ser solicitado pelo Usuário pelos canais de atendimento oferecidos pelo Mêntore.

9.1.2. No encerramento da Conta, eventuais saldos positivos deverão ser resgatados pelo Usuário dentro do prazo informado pelo Mêntore. Após esse período, os valores poderão ser repassados a órgãos competentes, conforme legislação aplicável.

9.1.3. O Usuário será comunicado a respeito de todos os procedimentos necessários para encerrar a Conta.

9.2. O Mêntore pode negar ou revogar o acesso à Plataforma e aos produtos e serviços a qualquer momento, sem aviso prévio, caso o Usuário viole estes Termos ou outras Políticas do Mêntore, seja por decisão própria ou exigência de terceiros, a seu critério e sem prejuízo de buscar indenizações, podendo, ainda: (i) Remover conteúdos inseridos pelo Usuário; (ii) Suspender temporariamente seu acesso; e (iii) Cancelar definitivamente sua Conta.

9.3. O Mêntore pode modificar este Termo a qualquer momento, sem aviso prévio. As alterações serão comunicadas ao Usuário por meio de uma versão atualizada publicada na plataforma e por e-mail.

9.3.1. As alterações destes termos não modificarão os demais contratos firmados entre o Usuário e o Mêntore.

10. CONTATO E NOTIFICAÇÕES

10.1. O Usuário declara ciência que o Mêntore poderá enviar comunicações pelo Site e pelo App ("push"), por e-mail, por publicações no website, por ligações telefônicas ou por qualquer outro meio de comunicação disponível.

10.1.1. O Usuário autoriza de forma irrevogável o Mêntore ou quem o Mêntore designe, a gravar todas as operações e/ou telefonemas do Usuário relativos aos serviços prestados pelo Mêntore, e a utilizar essas gravações como meio probatório perante autoridades administrativas ou judiciais. Os registros emitidos

pelo Mêntore serão considerados prova suficiente do cumprimento das Transações, substituindo a necessidade de qualquer recibo e sendo plenamente oponíveis ao Usuário.

10.2. Serão válidas todas as notificações realizadas aos Usuários pelo Mêntore no endereço físico ou de correio eletrônico principal cadastrado por estes na Plataforma, por mensagem de texto enviada para o número de celular cadastrado (SMS ou WhatsApp). O Usuário reconhece e concorda que quaisquer notificações, mensagens, divulgações, contratos e demais comunicações recebidas eletronicamente satisfazem todas as exigências legais, sendo considerado, para todos os efeitos, que tal comunicação foi feita por escrito.

10.3. O Usuário poderá entrar em contato com o Mêntore por meio dos canais de atendimento disponíveis na Plataforma e/ou mencionados ao final destes Termos, sendo que o Mêntore envidará esforços para atender a todas as solicitações relacionadas à Plataforma o mais breve possível.

10.3.1. As comunicações encaminhadas ao Mêntore só serão consideradas válidas quando realizadas por meio das ferramentas disponibilizadas na Plataforma ou encaminhadas a um dos contatos constantes no final destes Termos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao aderir a este Termo, o Usuário manifesta seu consentimento expresso, livre e inequívoco, reconhecendo a validade jurídica do aceite eletrônico e da contratação realizada por meio digital, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

11.1.1. Uma vez aceito o Termo, o Usuário não poderá alegar desconhecimento das condições acordadas, tampouco arrependimento, erro, coação ou qualquer outro vício de consentimento, como forma de eximir-se de suas obrigações, inclusive aquelas decorrentes da utilização da Conta e do cartão. O Mêntore poderá registrar eletronicamente os dados, ações e manifestações de vontade do Usuário, os quais servirão como prova suficiente da contratação e da concordância com este Termo.

11.2. Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes (Usuário e o Mêntore) no exigir o estrito e pleno cumprimento destes Termos e/ou prerrogativas decorrentes dele ou da lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos aqui previstos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

11.3. Caso se perceba que uma disposição é nula, as disposições restantes dos Termos permanecerão em pleno vigor e um termo válido substituirá o termo nulo, refletindo nossa intenção, tanto quanto possível.

11.4. Todos os itens deste Termos de Uso são regidos pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. Para todos os assuntos referentes à interpretação, ao cumprimento ou qualquer outro questionamento relacionado a este Termo, as Partes concordam em se submeter ao Foro da Comarca de São Paulo/SP.

12. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1. Caso o Usuário tenha alguma dúvida e/ou precise tratar de qualquer assunto relacionado a estes Termos, escolha um dos nossos canais de atendimento:

Telefone: 0800 377 1010

WhatsApp: (85) 99179-8078

E-mail Pessoa Física: atendimento@mentorebank.com.br

E-mail Pessoa Jurídica: relacionamento.pj@mentorebank.com.br

O serviço de atendimento do Mêntore funciona:





Para Pessoas Físicas:

Segunda a sexta: das 08h00 às 21h40

Sábado: das 09h00 às 14h40

Para Pessoas Jurídicas:

Segunda a quinta: das 08h00 às 18h00

Sexta: das 08h00 às 17h00

Última atualização: 4 de julho de 2025.



Av. Desembargador Moreira, 1300, Salas 1101 a 1106, Torre Norte (BS Design) • CEP 60.191-156 • Aldeota – Fortaleza – CE

Av. Chedid Jaffet, 222, bloco A, 2º andar, Condomínio Millennium Office Park • CEP 04.551-050 • Vila Olímpia – São Paulo – SP



FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
002.108.963-96

Inativo

Saldo Celcoin
R\$ 0,47

Saldo disponível
R\$ 0,47

Saldo bloqueado
R\$ 0,00

Visão geral

Dados

Extrato

Celcoin

Crédito

Cesta

Cartões

Pix

Ocorrências

Limites

Segurança

Ativos 1

Histórico 1

Inadimplentes 0

Buscar



Solicitações de Crédito

Data ▾	CCB	Produto ▾	Status ▾	Valor ▾	Valor a pagar ▾	
06/04/2026	4310149398	Crédito Fácil	Pago	R\$ 1.899,00	R\$ 2.235,00	⋮

Ações



Desbloquear crédito

Limites

VALORES

Percentual -

Fácil R\$ 0,00

Disponível R\$ 0,00

Informações

Situação

Bloqueado

Data de Corte

dia 28

Data de vencimento

dia 1

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

Realizado em: 23 de junho de 2026 às 19:18:50

VALOR

VALOR R\$ 2.235,47

INFORMAÇÕES

DATA 23 de junho de 2026 às 19:18:50

STATUS CONFIRMADO

DESTINO

NOME / RAZÃO SOCIAL Mentore Instituio de Pagamento S.A

CPF/CNPJ 32.343.119/0001-53

BANCO 32343119

AGÊNCIA 0001

CONTA 452770712

ORIGEM

NOME / RAZÃO SOCIAL FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES

CPF/CNPJ 002.108.963-96

BANCO 32343119

AGÊNCIA 0001

CONTA 495966244

TRANSAÇÃO

TIPO TEF

ID de12fa98-a57d-48e7-a062-8024b1572108

TAXA R\$ 0,00



COMPROVANTE DE PIX ENVIADO

Realizado em: 24 de junho de 2026 às 12:59:24

VALOR

VALOR	R\$ 2.235,00
-------	--------------

INFORMAÇÕES

DATA	24 de junho de 2026 às 12:59:24
STATUS	CONFIRMADO
OBSERVAÇÕES	Envio de PIX

DESTINO

NOME / RAZÃO SOCIAL	FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ	002.108.963-96
BANCO	90400888
AGÊNCIA	4470
CONTA	000020636570

ORIGEM

NOME / RAZÃO SOCIAL	FABIO ROBERTO RIBEIRO GUEDES
CPF/CNPJ	002.108.963-96
BANCO	32343119
AGÊNCIA	0001
CONTA	495966244

TRANSAÇÃO

TIPO	PIX
CHAVE PIX	+5585988170320
ID	f54d3690-3439-4633-969b-72c1e842b8e6
ID da transação	E32343119202606241259i4zG3mWtrqy